INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2024	DATA: 19/12/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 102/2024	

CONTRATADO: CONTRATADO: NILO E ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ/MF: CNPJ/MF: 22.964.948/0001-08
CONTRATO Nº:
VALOR: 0,01 (um centavo) com 20% sobre o sucesso obtido.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios contenciosos e acompanhamento processual em todos os graus de jurisdição da Justiça Federal para apurar e reaver os valores pagos a menor pelo SUS. A geração dos resultados exitosos na recuperação de crédito, segue uma linha com diversos precedentes em celeridade processual. Busca-se, judicialmente, os valores atualizados e o ressarcimento de valores financeiros em atraso, que foram recebidos pelas unidades de saúde a título de verbas do SUS repassados pelo governo federal. Compreenderá, assim, um retorno dos últimos 60 meses da atualização da tabela SUS, além do que deixou de ser retido a título de imposto de renda – IR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios contenciosos e acompanhamento processual em todos os graus de jurisdição da Justiça Federal para apurar e reaver os valores pagos a menor pelo SUS. A geração dos resultados exitosos na recuperação de crédito, segue uma linha com diversos precedentes em celeridade processual. Busca-se, judicialmente, os valores atualizados e o ressarcimento de valores financeiros em atraso, que foram recebidos pelas unidades de saúde a título de verbas do SUS repassados pelo Governo Federal. Compreenderá, assim, um retorno dos últimos 60 meses da atualização da Tabela SUS, além do Imposto de Renda - IR.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO:

A solicitação de contratação dos serviços em tela se dá em razão da premente necessidade de profissionais especializados na defesa e no acompanhamento dos processos judiciais para atualização e ressarcimento dos valores financeiros recebidos pelo Município a título de verbas do SUS, repassadas pelo Governo Federal e IR.

Assim, considerando-se os repasses do SUS a principal fonte de recursos financeiros, entende-se premente a recuperação, pela via judicial, dos valores deduzidos pela União.

A notória especialização pode ser verificada por meio do vasto currículo e conhecimento na área, com formação e experiência comprovadas, bem como por meio de diversas certidões de distribuição de processos idênticos ou similares, especialmente com trânsito em julgado e precatório expedido.

Destaca-se que os serviços pretendidos não têm natureza rotineira, mas dependem de técnica especializada sobre matéria de cálculos altamente complexos. O serviço, por exemplo, passa por especializada extração, interpretação e aplicação de centena dados utilizados na quantificação e qualificação dos procedimentos extraídos das fontes dos hospitais, por meio de conectores de *web crawler* aos endereços disponibilizados pelo SUS em suas plataformas *Tabs*, com toda rastreabilidade e observância aos critérios de segurança da informação. As informações disponibilizadas pelo SUS são em formato específico, com extensão DBC, que são lidos e transformados em informações quantificáveis e tabuladas em laudo especializado de cálculos. Por sua vez, o relacionamento das informações tendo como base as informações "oficiais" extraídas dos repositórios do SUS, rastreia-se, interpreta-se e se faz o mapeamento dos códigos de relacionamento. Dentro da fonte de dados, além das informações em formato DBC, são identificados outros arquivos auxiliares que contêm os códigos de "De Para" (relação entre códigos) dos procedimentos SUS, mês a mês. A lógica de relacionamento, é: 1) Código do Procedimento DATASUS; 2) Origem; 3) Origem SIA/SIH; 4) Código do Procedimento Relacionado; 5) Correspondência IVR-TUNEP e direito de glosa.

No cálculo deve ser feita a quantidade que representa a exponenciação dos procedimentos versus a periodicidade (mês a mês) e versus as quantidades. Esse valor é multiplicado pela quantidade de procedimentos aprovados, mês a mês, registro a registro da movimentação SUS e depois são comparados/confrontados com os efetivos valores aprovados que constam dos arquivos DBCs. Dessa comparação resultam as diferenças do direito de glosa e das diferenciações Tunep/IVR e Covid-19.

Logo, verifica-se que não se trata de questão simples ou corriqueira, tendo como objetivo a viabilização e acompanhamento dos processos judiciais para atualização e ressarcimento dos valores financeiros recebidos pelo Município a título de verbas do SUS, repassados pelo Governo Federal, de natureza indispensável para a gestão do estabelecimento de saúde.

Os objetivos específicos são: protocolar ação judicial para atualização e ressarcimento dos valores financeiros recebidos pelo Município a

título de verbas do SUS e IR, incluindo-se custas, petições, defesas, recursos e/ou quaisquer outros procedimentos até o trânsito em julgado perante a Justiça Federal, TRF, STJ e STF, bem como a feitura da execução com os cálculos específicos. Além disso, fornece-se todos relatórios e subsídios técnicos aos órgãos de controle interno e externo, no tocante ao objeto em deslinde.

3. DO ATESTO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO:

O atesto e a fiscalização dos serviços especializados em questão serão realizados pelo coordenador da assessoria jurídica, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Direção Geral. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

4. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DA PRESTADORA DE SERVIÇOS:

Comprovação dos requisitos elencados nos artigos 3º-A Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB) combinado com art. 74, III, "e", da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), o qual transcrevemos *in verbis:*

> *"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
>
> *(...)*
>
> *III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
>
> *(...)*
>
> *e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;"*

O escritório contratado deverá apresentar juntamente com a proposta demonstrativos da execução de contratos semelhantes em valores compatíveis com o proposto, assim como os documentos a seguir identificados:

I. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações e prova de seu registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); Carteira da OAB em nome dos Sócios;

II. Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público, em nome do Sócio ou da Sociedade de Advogados;

II. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria

Geral da Fazenda Nacional; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal; Prova de regularidade para com a Ordem dos Advogados do Brasil;

5. DA VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência de 12 meses, até a total recuperação dos valores a ressarcir, dos últimos 60 meses da atualização da Tabela SUS, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei 14.133/21, com vigência a partir da assinatura e eficácia legal após a sua publicação na Imprensa Oficial.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços advocatícios serão indicados mediante ajuizamento da ação judicial pertinente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do termo contratual, perante a Justiça Federal e instâncias superiores, através de

peticionamento eletrônico (PJE), acompanhamento digital e presencial, recursos, memoriais, sustentação oral e todos os atos necessários à fiel execução dos serviços advocatícios bem como relatórios e subsídios técnicos a este Instituto e aos órgãos de controle interno e externo, no tocante ao objeto em deslinde.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada;

- Responsabilizar-se pelos erros e danos decorrentes de falha na prestação dos serviços, obrigando-se a corrigir, às suas expensas, os problemas e as consequências daqueles decorrentes;

- Atender prontamente a quaisquer solicitações da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

- Realizar reuniões com os representantes e corpo jurídico da Contratante, quando necessário;

- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de regularidade exigidas pela Lei nº 14.133/2021;

- Responsabilizar-se pelas custas judiciais, despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

- Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços especializados executados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando

prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

- Pagar à Contratada, em havendo êxito na ação judicial, o valor resultante da prestação do serviço, após trânsito em julgado e recebimento do valor atualizado a ressarcir;

- Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

- Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9. DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado a título de honorários advocatícios de *ad exitum*, em 20% (vinte por cento) dos valores efetivamente auferidos em liquidação de sentença, ou em acordo judicial ou extrajudicial, a qualquer título, incluindo qualquer modalidade de transação judicial ou extrajudicial, levada a efeito com a União Federal, de acordo com o Art. 22, § 4º, da Lei 8.906/1994, ou seja, diretamente pela União Federal, por meio de destaque do precatório.

Ressalta-se, ainda, que eventuais despesas com deslocamento (passagens, alimentação e hospedagem), cópias, digitalizações, custas processuais, diligências ou outras despesas necessárias à execução dos serviços correrão por conta da empresa contratada.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Aplica-se o previsto no termo contratual e na lei de licitações.

11. HISTÓRICO DE EXECUÇÃO:

Em exercícios anteriores, não há prestação dos serviços especializados em tela.

12. COMUNICAÇÃO:

As comunicações/notificações de toda e qualquer natureza serão realizadas por meio e-mail informado pela prestadora de serviços, presumindo-se a ciência após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do envio.

PALMITAL-PR, 18 de Dezembro de 2024.

VIDAL CAMILO OLIVEIRA

Diretor Depto de Encargos e Serv. Gerais

Na qualidade de autoridade competente, **APROVO o presente Termo de Referência**, esclarecendo que a garantia quanto à fidedignidade das informações e seus atos decorrentes, expressos nos documentos/declarações juntadas aos autos, são de responsabilidade dos respectivos agentes públicos emissores, já que detentores de conhecimentos técnicos inerentes e específicos no âmbito de sua área de atuação.

NILO & ALMEIDA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ilustríssimo Senhor Prefeito,

Conforme apresentamos em nossa proposta encaminhada ao Município, o objeto da contratação é a prestação de serviços advocatícios contenciosos e de acompanhamento processual em todos os graus de jurisdição da Justiça Federal para apurar e reaver os valores pagos a menor pelo Sistema Único de Saúde – SUS aos estabelecimentos de saúde do município.

A Lei 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para Administração Pública, preceitua que a contratação direta prescinde de diversos requisitos, entre eles: estimativa de despesa e justificativa de preço, dos quais passamos a discorrer.

A estimativa de despesa para a contratação é zero, vez que o escritório contratado só fará jus à remuneração, em caso de êxito. Assim sendo, a Administração Pública não disporá de qualquer valor disponível em seu caixa para pagar pela contratação.

A justificativa de preço, que foi estabelecido em 20% (vinte por cento) dos valores que o Município venha a receber caso obtenha êxito, está amparada pela Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Distrito Federal (em anexo), local em que as ações necessárias serão propostas, senão vejamos:

OAB

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Honorários

ADVOCACIA TRIBUTÁRIA

112 — **DEMANDAS JUDICIAIS QUESTIONANDO A COBRANÇA DE TRIBUTOS OU REQUERENDO A DEVOLUÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE PAGOS** — 5% a 30% do proveito econômico — VM 30 URH;

Além disso, conforme preceitua o art. 23, § 4º da Lei 14.133/2021, o escritório proponente possui inúmeros contratos com outros municípios em condições idênticas ao proposto.

Neste sentido, nos colocamos à inteira disposição para demais esclarecimentos.

Brasília/DF, 29 de novembro de 2023.

Edvaldo Nilo de Almeida
OAB/DF nº 29.502
OAB/GO nº 61.606-A

Ilustríssimo Senhor Prefeito,
Município de Palmital/PR.

Encaminhamos nossa apresentação de serviços jurídicos e proposta, com o seguinte conteúdo:

- Breve apresentação e da atuação profissional;
- Do objeto e dos benefícios a serem obtidos;
- Expertise do sócio do escritório;
- Alguns dos nossos clientes;
- Justificativa e objetivos da contratação
- Dos honorários advocatícios;
- Conclusão.

BREVE APRESENTAÇÃO E DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL

O escritório Nilo Almeida Sociedade de Advogados, está entre os maiores e mais conceituados escritórios de advocacia do País em seu segmento, destacando-se pela excelência e celeridade na prestação de serviços jurídicos.

O escritório especializou-se em Direito Tributário (teses de imunidade, isenção, repetição de indébito e auditoria tributária) e em Direito Financeiro hospitalar. **Possui mais de 180 atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado.**

DO OBJETO E DOS BENEFÍCIOS A SEREM OBTIDOS

Compreender os efeitos da atual crise financeira brasileira e os impactos dessa deficiência no setor de saúde é um imenso desafio. Assim, o Nilo Almeida Sociedade de Advogados vem pensando em alternativas para mitigá-los, contando com a colaboração dos seus sócios e associados.

Nessa senda, a ação judicial na Justiça Federal do Distrito Federal proposta é extremamente indispensável tendo em vista a enorme dificuldade pela qual vêm passando os Hospitais e demais entidades de saúde que recebe verbas do SUS e vivem do atendimento a população que mais necessita. O fato é que o déficit financeiro tem sido causado por diversos fatores históricos de valores passados a menor pelo SUS há mais de duas décadas, sobretudo porque tais hospitais destinam boa parte de seus atendimentos à população carente e o pagamento é feito por meio de tabelas monetárias extremamente desatualizadas. Logo, o objetivo principal dessas ações é a recuperação de valores pagos a menor ou que deixaram de ser pagos pelo SUS.

Além disso, propomos, também, ação judicial na Justiça Federal com o fim de recuperar os valores do Imposto sobre a Renda, relativo aos bens e serviços prestados ao ente público, que não foram tempestivamente retidos pelo Município.

Compreenderá, assim, um retorno dos últimos 60 meses da atualização da Tabela SUS e

IR.

Nesse sentido, o escritório conta com um corpo técnico de Professores Doutores especializados, o que redundará em tomada de decisões seguras no que concerne à recuperação financeira do município.

EXPERTISE DO SÓCIO DO ESCRITÓRIO

EDVALDO NILO DE ALMEIDA - Nascido em Salvador - BA, em 28 de janeiro de 1981.Conselheiro da Comissão de Ética da Presidência da República. Pós-Doutor em Direitos Humanos pela Universidade de Salamanca. Pós-Doutor em Democracia e Direitos Humanos do Ius Gentium Conimbrigae/Centro de Direitos Humanos (IGC/CDH) associado à Universidade de Coimbra. Pós-Doutor em Direito Financeiro pela UERJ. Doutor em Direito do Estado pela PUC/SP. Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP). Presidente do Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal (2015-2017). Especialista em Direito Tributário pela Fundação Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA). Especialista em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET). Especialista em Planejamento Tributário (FTE). Membro efetivo da Comissão de Assuntos Tributários e Fiscais da Confederação Nacional da Indústria (CNI). Conselheiro Seccionalda OAB/DF (2013-2018). Membro efetivo da Comissão de Assuntos Tributários da OAB Nacional (OAB). Membro efetivo da Comissão de Assuntos Legislativos da OAB/DF(OAB/DF). Professor da ESA/DF (2014-2018). Professor da Universidade Federal da Bahia (2006). Professor da FIB/BA (2006-2007). Professor da Faculdade Salvador (2006-2007). Professor do Ponto dos Concursos (2009-2012). Professor no UNICEUB (2009). Professor do Instituto de Gestão de Economia e Políticas Públicas (2010-atual). Professor da Rede de Ensino LFG (2012-atual). Procurador do Distrito Federal (2009-atual). Autor de 11 livros publicados, entre outros, Direito Tributário: Sistema Constitucional Tributário e Código Tributário Nacional. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2012, 422 páginas; Direito Tributário: Tributos em Espécie, Simples Nacional e Crimes Tributários. 2. ed., Salvador: Juspodivm, 2012, 368 páginas; Direito Tributário: 3001 Questões da ESAF. Salvador: Juspodivm, 2012,610 páginas; Direito Tributário: 1046 Questões do CESPE. Salvador: Juspodivm, 2012, 368 páginas; Direito Tributário: Tributos em Espécie, Simples Nacional e Crimes Tributários. 2. ed., Salvador: Juspodivm, 2012, 368 páginas; Direito Tributário: 1060 Questões da FCC. Salvador: Juspodivm, 2012, 350 páginas; Comissões Parlamentares de Inquérito: análise constitucional. Salvador: Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 2008, 302 páginas. Aprovado em 15 concursos e seleções públicas, entre outros, a saber: Procurador do Distrito Federal (ESAF), Procurador do Município de Recife (FCC), Ministério Público de Contas do Mato Grosso (FMP/RS), Procurador do Município de Belo Horizonte (FUNDEP/UFMG), Técnico de Nível Superior do Ministério da Saúde (CESPE/UNB), Técnico de Nível Superior do Ministério das Comunicações (CESPE/UNB),Técnico de Nível Superior do Ministério do Turismo (ESAF), Professor Substituto de Ética Geral e Profissional da Faculdadede Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA), Professor do Centro Universitário da Bahia (CUB/FIB), Mestrado em Direito Constitucional do Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP), Doutorado em Direito da Universidade de Brasília (UNB) e Doutorado

em Direito Público da PUC/SP. Vencedor dos seguintes prêmios jurídicos: Prêmio Luiz Tarquínio da Fundação Orlando Gomes no ano de 2002; Prêmio Ministro Carlos Coqueijo Costa da AMATRA (Associação de Magistrados Trabalhistas), EMATRA (Escola de Magistrados Trabalhistas) e ABAT (Associação Bahiana dos Advogados Trabalhistas) no ano de 2003 e Prêmio Luís Eduardo Magalhães da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia no ano de 2004. Indicado pela Câmara dos Deputados para compor o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP - Biênio 2024/2026.

ALGUNS DOS NOSSOS CLIENTES:

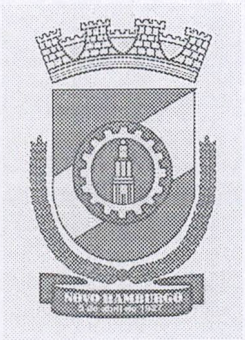

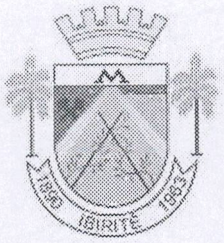

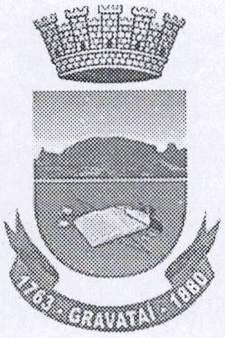

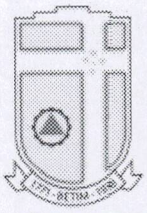

MUNICÍPIO DE BETIM/MG

PREFEITURA DE
CHARQUEADAS/RS

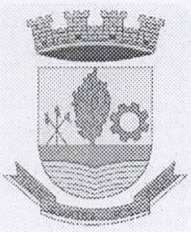

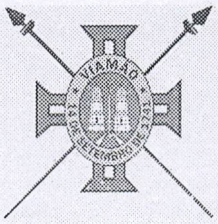

Município de
Campo Bom

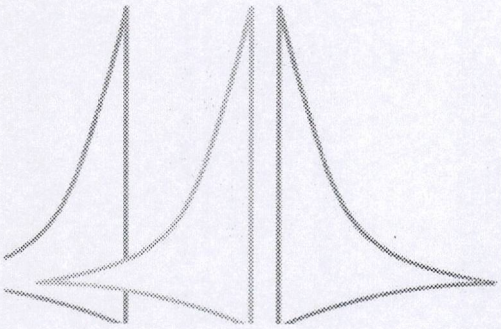

(61) 3043-8065

Ed. Ok Office Tower
Setor de Autarquias Sul
QD. 5 Bloco K
Salas 712 a 715 e 801 a 817

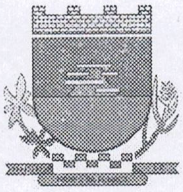

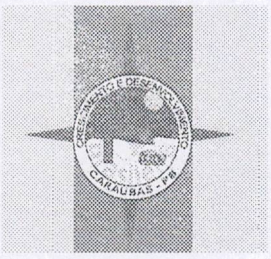

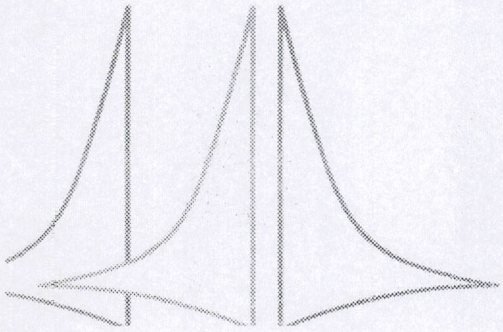

(61) 3043-8065
Ed. Ok Office Tower
Setor de Autarquias Sul
QD 5 Bloco K
Salas 712 a 715 e 801 a 817

NILO & ALMEIDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Riachão de Santana
10-05 1962

SAPÉ

VILA BRANCA
1959

TUNTUM MARANHÃO

FUNDAÇÃO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
SANTOS
FUNDADA EM 1943

ha
hospital
de amor

SANTA CASA
BIS DAT QUI CITO DAT
15-08-1196 20-03-1927
ARAÇATUBA - SP

santa
casa
Presidente Prudente - SP

A.C.Camargo
Cancer Center

HOSPITAL PADRE NICANOR MERINO
TORRINHA

I S
C M

SantaCasa
DE IBITINGA

HOSPITAL PIEDADE
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE

Santa Casa
RIO DE JANEIRO

HOSPITAL
PERLATTI
BEM-ESTAR EM SAÚDE MENTAL

Santa Casa
de Pederneiras
DESDE 1926

(61) 3043-8065
Ed. Ok Office Tower
Setor de Autarquias Sul
QD. 5 Bloco K
Salas 712 a 715 e 801 a 817

Associação do Hospital de Agudos

HOSPITAL SANTA LUZIA

Santa Casa DOIS CÓRREGOS 1911

Hospital e Maternidade São José BARRA BONITA

Santa Casa de Boa Esperança

IRMANDADE DA Santa Casa DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA

Hospital São Luiz

SantaCasa

Hospital e Maternidade Santa Isabel

HOSPITAL SANTO AMARO

HOSPITAL GUARUJÁ

SANTA CASA SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

BHCL Beneficência Hospitalar Cesário Lange

Santa Casa Ribeirão Preto

Santa Casa CRUZEIRO

(61) 3043-8065

Ed. OK Office Tower
Setor de Autarquias Sul
QD. 5 Bloco K
Salas 712 a 715 e 801 a 817

SANTA CASA DE JEQUIÉ

JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO:

A solicitação de contratação dos serviços em tela, por meio de contratação direta – modalidade de inexigibilidade – se dá em razão da premente necessidade de profissionais especializados na defesa e no acompanhamento dos processos judiciais para atualização e ressarcimento dos valores financeiros recebidos pelo Município a título de verbas do SUS e de verbas que não foram retidas de Imposto sobre a Renda.

Assim, considerando-se os repasses do SUS a principal fonte de recursos financeiros, entende-se premente a recuperação, pela via judicial, dos valores deduzidos pela União, além do recebimento dos valores efetivamente devidos a título de IR.

A notória especialização pode ser verificada por meio do vasto currículo e conhecimento na área, com formação e experiência comprovadas, bem como por meio de diversas certidões de distribuição de processos idênticos ou similares, especialmente com trânsito em julgado e precatório expedido.

Destaca-se que os serviços pretendidos não têm natureza rotineira, mas dependem de técnica especializada sobre matéria de cálculos altamente complexos. O serviço relativo ao recebimento dos valores da Tabela SUS, por exemplo, passa por especializada extração, interpretação e aplicação de centena dados utilizados na quantificação e qualificação dos procedimentos extraídos das fontes dos hospitais, por meio de conectores de web crawler aos endereços disponibilizados pelo SUS em suas plataformas Tabs, com toda rastreabilidade e observância aos critérios de segurança da informação. As informações disponibilizadas pelo SUS são em formato específico, com extensão DBC, que são lidos e transformados em informações quantificáveis e tabuladas em laudo especializado de cálculos. Por sua vez, o relacionamento das informações tendo como base as informações "oficiais" extraídas dos repositórios do SUS, rastreia-se, interpreta-se e se faz o mapeamento dos códigos de relacionamento. Dentro da fonte de dados, além das informações em formato DBC, são identificados outros arquivos auxiliares que contêm os códigos de "De Para" (relação entre códigos) dos procedimentos SUS, mês a mês. A lógica de relacionamento, é: 1) Código do Procedimento DATASUS; 2) Origem; 3) Origem SIA/SIH; 4) Código do Procedimento Relacionado; 5) Correspondência IVR-TUNEP e direito de glosa.

No cálculo deve ser feita a quantidade que representa a exponenciação dos procedimentos versus a periodicidade (mês a mês) e versus as quantidades. Esse valor é multiplicado pela quantidade de procedimentos aprovados, mês a mês, registro a registro da movimentação SUS e depois são comparados/confrontados com os efetivos valores aprovados que constam dos arquivos DBCs. Dessa comparação resultam as diferenças do direito de glosa e das diferenciações Tunep/IVR e Covid-19.

Logo, verifica-se que não se trata de questão simples ou corriqueira, tendo como objetivo a viabilização e acompanhamento dos processos judiciais para atualização e ressarcimento dos valores financeiros recebidos pelo Município a título de verbas do SUS, repassados pelo Governo Federal, de natureza indispensável para a gestão do estabelecimento de saúde.

Os objetivos específicos são: protocolar ação judicial para atualização e ressarcimento dos valores financeiros recebidos pelo Município a título de verbas do SUS e IR, incluindo-se custas, petições, defesas, recursos e/ou quaisquer outros procedimentos até o trânsito em julgado perante a Justiça Federal, TRF, STJ e STF, bem como a feitura da execução com os cálculos específicos. Além disso, fornece-se todos relatórios e subsídios técnicos aos órgãos de controle interno e externo, no tocante ao objeto em deslinde.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Com relação aos honorários advocatícios, a proposta será acordada entre as partes, a título *ad exitum* de 20% e o proponente assume as custas judiciais em casos de não isenção legal. Deste modo, o município não disporá de nenhum valor em caixa, sendo os honorários pagos diretamente pela União, em caso de êxito. conforme o art. 22, § 4º da Lei 8.906/1994.

CONCLUSÃO

Verifica-se, desse modo, que o escritório proponente possui estrutura e corpo técnico preparado para pleitear medidas judiciais e extrajudiciais com o propósito de adequar, de forma eficiente, as rotinas financeiras - tributárias à legislação aplicável, de modo a reduzir a incidência tributária, reduzir o risco de penalidades e gerar maiores resultados ao município.

Destarte, caso haja interesse na obtenção de maiores detalhes e/ou esclarecimentos sobre a presente proposta, colocamo-nos à disposição.

Assim, ficamos no aguardo de pronunciamento e aceite da proposta. Com o objetivo de formalizar a aceitação da presente proposta, solicitamos a devolução da cópia com o "de acordo".

Brasília/DF, 26 de setembro de 2024.

Edvaldo Nilo de Almeida
OAB/DF nº 29.502
OAB/GO nº 61.606-A

(61) 3043-8065
Ed. Ok Office Tower
Setor de Autarquias Sul
QD. 5 Bloco K
Salas 712 a 715 e 801 a 817

NILO & ALMEIDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

CURRÍCULO

(61) 3043-8065
Ed. Ok Office Tower
Setor de Autarquias Sul
QD. 5 Bloco K
Salas 712 a 715 e 801 a 817

Edvaldo Nilo de Almeida

Endereço para acessar este CV: http://lattes.cnpq.br/2831959862581102
ID Lattes: **2831959862581102**
Última atualização do currículo em 02/09/2023

Conselheiro da Comissão de Ética da Presidência da República (2022-). Pós-Doutor em Democracia e Direitos Humanos do Ius Gentium Conimbrigae/Centro de Direitos Humanos (IGC/CDH) associado à Universidade de Coimbra. Pós-Doutor em Direitos Humanos pela Universidade de Salamanca/Espanha. Pós-doutorando em Direito Tributário e Financeiro pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Doutor em Direito do Estado pela PUC/SP (2019). Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP). Membro do Corpo de Avaliadores de diversas Revistas de Direito com classificação no Qualis Periódicos A1 pelo Capes, tais como as Revistas de Direito da Universidade Federal de Santa Maria/RS, Revista Brasileira de Estudos Políticos da Faculdade de Direito da UFMG, Direitos Fundamentais Democracia do Centro Universitário Autônomo do Brasil/PR e Direito, Estado e Sociedade da PUC/RJ. Presidente do Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal (2015-2017). Especialista em Direito Tributário pela Fundação Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA). Especialista em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET). Especialista em Planejamento Tributário (FTE). Membro efetivo da Comissão de Assuntos Tributários e Fiscais da CNI. Conselheiro Seccional da OAB/DF (2013-2018). Membro efetivo da Comissão de Assuntos Legislativos da OAB/DF (2016). Professor da ESA/DF (2014-2018). Professor da Universidade Federal da Bahia (2006). Professor da FIB/BA (2006-2007). Professor da Faculdade Salvador (2006-2007). Professor do Ponto dos Concursos (2009-2012). Professor no UNICEUB (2009). Professor do Instituto de Gestão de Economia e Políticas Públicas (2010-2016). Professor da Rede de Ensino LFG (2012-2017). Autor de diversos livros publicados, entre outros, Direito Tributário: Sistema Constitucional Tributário e Código Tributário Nacional. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2012, 422 páginas; Direito Tributário: Tributos em Espécie, Simples Nacional e Crimes Tributários. 2. ed., Salvador: Juspodivm, 2012, 368 páginas; Direito Tributário: 3001 Questões da ESAF. Salvador: Juspodivm, 2012, 610 páginas; Direito Tributário: 1046 Questões do CESPE. Salvador: Juspodivm, 2012, 368 páginas; Direito Tributário: Tributos em Espécie, Simples Nacional e Crimes Tributários. 2. ed., Salvador: Juspodivm, 2012, 368 páginas; Direito Tributário: 1060 Questões da FCC. Salvador: Juspodivm, 2012, 350 páginas; Comissões Parlamentares de Inquérito: análise constitucional. Salvador: Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 2008, 302 páginas. Aprovado em 15 concursos e seleções públicas, entre outros, a saber: Procurador do Distrito Federal (ESAF), Procurador do Município de Recife (FCC), Ministério Público de Contas do Mato Grosso (FMP/RS), Procurador do Município de Belo Horizonte (FUNDEP/UFMG), Técnico de Nível Superior do Ministério da Saúde (CESPE/UNB), Técnico de Nível Superior do Ministério das Comunicações (CESPE/UNB), Técnico de Nível Superior do Ministério do Turismo (ESAF), Professor Substituto de Ética Geral e Profissional da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA), Professor do Centro Universitário da Bahia (CUB/FIB), Mestrado em Direito Constitucional do Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP), Doutorado em Direito da Universidade de Brasília (UNB) e Doutorado em Direito Público da PUC/SP. Vencedor dos seguintes prêmios jurídicos: Prêmio Luiz Tarquínio da Fundação Orlando Gomes no ano de 2002; Prêmio Ministro Carlos Coqueijo Costa da AMATRA (Associação de Magistrados Trabalhistas), EMATRA e ABAT no ano de 2003 e Prêmio Luís Eduardo Magalhães da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia no ano de 2004. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome	Edvaldo Nilo de Almeida
Nome em citações bibliográficas	ALMEIDA, E. N.;ALMEIDA, EDVALDO NILO DE
Lattes iD	http://lattes.cnpq.br/2831959862581102

Endereço

000019

Formação acadêmica/titulação

2015 - 2019 Doutorado em Direito.
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP, Brasil.
Título: Sistemas Sociais Autônomos: conceito constitucional fundado no art. 6º da Constituição Federal de 1988, Ano de obtenção: 2020.
Orientador: Roberto Dias.
Palavras-chave: Direito Público.
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas
Setores de atividade: Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria.

2009 - 2011 Mestrado em Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional.
INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA, IDP, Brasil.
Título: CPIs: poderes e limites de investigação, Ano de Obtenção: 2011.
Orientador: Gilmar Ferreira Mendes.
Palavras-chave: CPI.
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social.

2006 - 2007 Especialização em Planejamento Tributário. (Carga Horária: 360h).
Faculdade de Tecnologia Empresarial, FTE, Brasil.
Título: Incidência do ICMS sobre software.
Orientador: Octávio Bulcão.

2005 - 2007 Especialização em Direito Tributário. (Carga Horária: 360h).
Instituto Brasileiro de Estudos Tributários, IBET, Brasil.
Título: Decadência e Prescrição em Matéria Tributária.
Orientador: Paulo de Barros Carvalho.

2004 - 2005 Especialização em Curso de Especialização em Direito Tributário. (Carga Horária: 360h).
Universidade Federal da Bahia, UFBA, Brasil.
Título: A disciplina dos prazos de decadência e prescrição do fisco nos tributos sujeitos inicialmente ao lançamento por homologação.
Orientador: Cláudio Cairo Gonçalves.

2000 - 2004 Graduação.
Universidade Salvador, UNIFACS, Brasil.
Título: Comissões parlamentares de inquérito no direito brasileiro: limites constitucionais de atuação e poderes de investigação.
Orientador: Miguel Calmon.
Bolsista do(a): Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia, FAPESB, Brasil.

Pós-doutorado

2021 Pós-Doutorado.
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, ULISBOA, Portugal.
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas

2020 Pós-Doutorado.
Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ, Brasil.
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas

2021 - 2022 Pós-Doutorado.
Universidade de Salamanca, USal, Espanha.
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas

2020 - 2021 Pós-Doutorado.
Ius Gentium Conimbrigae associado à Universidade de Coimbra, IGC/CDH, Portugal.
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas

Formação Complementar

2021 - 2021 Extensão universitária em Controvérsias e Temas Atuais na Jurisprudência. (Carga horária: 26h).
Instituto Brasileiro de Direito Tributário, IBDT, Brasil.

2021 - 2021 Criatividade e Novas Tecnologias no Serviço Público. (Carga horária: 10h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

2021 - 2021 Processo Legislativo Orçamentário: Orçamento Impositivo. (Carga horária: 21h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

2021 - 2021 Fiscalização na Gestão do Patrimônio da União. (Carga horária: 45h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

2021 - 2021 Inovação Social para o Aperfeiçoamento de Políticas Públicas. (Carga horária: 40h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

2021 - 2021 Sustentabilidade na Administração Pública. (Carga horária: 28h).
Instituto Serzedello Corrêa do Tribunal de Contas da União, ISC DO TCU, Brasil.

2021 - 2021 Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e Novo Regime Fiscal (NRF). (Carga horária: 30h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

2021 - 2021 Introdução ao Federalismo Fiscal no Brasil. (Carga horária: 30h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

2021 - 2021 Gestão Tributária Municipal. (Carga horária: 30h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

2021 - 2021 Desenvolvendo Times de Alta Performance. (Carga horária: 30h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

2021 - 2021 Administração Pública e Contexto Institucional Contemporâneo. (Carga horária: 20h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

2021 - 2021 Educação em Direitos Humanos. (Carga horária: 30h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

2021 - 2021 Acesso à Informação e Ouvidorias do Ministério Público. (Carga horária: 20h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

2021 - 2021 Básico em Orçamento Público. (Carga horária: 30h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

2021 - 2021 Direito à Identidade, Cidadania e Documentação. (Carga horária: 30h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

2021 - 2021 Políticas Públicas e Governo Local. (Carga horária: 40h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

2021 - 2021 Federalismo e Federalismo Fiscal. (Carga horária: 35h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

2021 - 2021 Introdução ao Orçamento Público. (Carga horária: 40h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

2021 - 2021 Orçamento Público. (Carga horária: 40h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

2021 - 2021 Educação Fiscal: Orçamento e Coesão Social. (Carga horária: 40h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

2021 - 2021 Extensão em ICMS: Teoria e Prática. (Carga horária: 38h).
IBET Instituto Brasileiro de Estudos Tributários, IBET, Brasil.

2021 - 2021 Cidadania e Direitos Humanos. (Carga horária: 30h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

2021 - 2021 Equilíbrio Fiscal. (Carga horária: 40h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

2021 - 2021 Análise de Impacto Regulatório: Conceitos Fundamentais. (Carga horária: 10h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

2021 - 2021 Ciclo de Gestão do Investimento Público. (Carga horária: 20h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

2021 - 2021 Elaboração Legislativa no Executivo: Logística, Governança e Avaliação. (Carga horária: 30h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

2021 - 2021 Educação Fiscal, Estado e Tributação. (Carga horária: 40h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

2021 - 2021 Curso Sistema Eletrônico de Informações (SEI). (Carga horária: 30h).
Escola de Governo do Distrito Federal, EGOV, Brasil.

2021 - 2021 Instrumentos de Planejamento: PPA, LDO e LOA. (Carga horária: 14h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

2021 - 2021 Marco Regulatório das Orgs. da Soc. Civil: Planejamento e Transparência. (Carga horária: 20h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

2005 - 2005 Elaboração e Avaliação do PPA: bases conceituais. (Carga horária: 20h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

2003 - 2003 Extensão universitária em Prática Processual Tributária. (Carga horária: 100h).
Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário, IBPT, Brasil.

2001 - 2001 ISS - Elaboração e alteração da leg. em vigor. (Carga horária: 8h).
Centro Educacional de Tecnologia em Adm. e Fund. Faculdade de Direito da BA, CETEAD E FFDBA, Brasil.
Direito Administrativo. (Carga horária: 32h).
Ordem dos Advogados do Brasil, OAB, Brasil.

Atuação Profissional

Confederação Nacional da Indústria - DF, CNI, Brasil.

Vínculo institucional
2015 - 2018 Vínculo: Membro de Comissão, Enquadramento Funcional: Comissão de Assuntos Tributários e Fiscais
Outras informações Membro da Comissão de Assuntos Tributários e Fiscais

Instituto Avançado de Direito, IAD, Brasil.

000020

Vínculo institucional
2014 - 2015 Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Professor
Outras informações Professor de Direito Tributário

IBMEC, IBMEC, Brasil.

Vínculo institucional
2020 - Atual Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Professor
Outras informações Professor Doutor na matéria de Tributos Federais do LLM em Direito Tributário e Contabilidade Tributária

Vínculo institucional
2014 - 2014 Vínculo: Professor Coordenador, Enquadramento Funcional: Professor Coordenador

Rede de Ensino LFG, LFG, Brasil.

Vínculo institucional
2012 - 2017 Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Professor

IOB, IOB, Brasil.

Vínculo institucional
2011 - 2014 Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Professor

INSTITUTO DE GESTÃO ECONOMIA E POLÍTICAS PÚBLICAS, IGEPP, Brasil.

Vínculo institucional
2010 - 2016 Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: PROFESSOR

Edvaldo Nilo Advogados Associados, EN, Brasil.

Vínculo institucional
2010 - 2015 Vínculo: Sócio, Enquadramento Funcional: Sócio Administrador

Ponto dos Concursos, PONTO, Brasil.

Vínculo institucional
2009 - 2012 Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Professor

Gran Cursos, GRAN CURSOS, Brasil.

Vínculo institucional
2009 - Atual Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Professor

Procuradoria Geral do Distrito Federal, PGDF, Brasil.

Vínculo institucional
2009 - Atual Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Procurador do Distrito Federal, Carga horária: 30
Outras informações Regime Estatutário

Raimundo Magaldi Advogados Associados, RAIMUNDO MAGALDI, Brasil.

Vínculo institucional
2004 - 2010 Vínculo: Advogado, Enquadramento Funcional: Autônomo

Universidade Federal da Bahia, UFBA, Brasil.

Vínculo institucional
2006 - 2007 Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Professor Substituto, Carga horária: 20
Outras informações Ética Geral e Profissional
Atividades
07/2006 - Atual Ensino, Direito, Nível: Graduação
Disciplinas ministradas
Ética Geral e Profissional

Faculdades Integradas da Bahia, FIB, Brasil.

Vínculo institucional
2006 - 2007 Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 16
Outras informações Direito Tributário
Atividades
07/2006 - Atual Ensino, Direito Tributário, Nível: Graduação
Disciplinas ministradas
Direito Tributário

Faculdade da Cidade do Salvador, FCS, Brasil.

Vínculo institucional
2006 - 2006 Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 20
Outras informações Direito do Trabalho e Direito Empresarial.
Atividades
04/2006 - 08/2006 Ensino, Administração de Recursos Humanos, Nível: Graduação
Disciplinas ministradas
Direito Empresarial I (Direito Tributário e Direito Comercial)
Instituições de Direito Público e Privado
02/2006 - 08/2006 Ensino, Administração de Recursos Humanos, Nível: Graduação
Disciplinas ministradas
Direito do Trabalho (individual, coletivo e sindical) e Direito da Previdência Social

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia, FAPESB, Brasil.

Vínculo institucional
2004 - 2005 Vínculo: Bolsista-Iniciação Científica, Enquadramento Funcional: Bolsista, Regime: Dedicação exclusiva.
Outras informações Título do Projeto: "As Comissões Parlamentares de Inquérito como Forma de Fiscalização do Poder Público e de Educação da Sociedade". Orientador: Adroaldo Leão.

Patronato de Presos e Egressos do Estado da Bahia, PATRONATO, Brasil.

Vínculo institucional
2000 - 2000 Vínculo: Estagiário, Enquadramento Funcional: Estagiário, Carga horária: 8
Atividades
03/2000 - 11/2000 Estágios , Delegacias de polícia da cidade de Salvador.
Estágio realizado
Patronato de Presos e Egressos.

Universidade Salvador, UNIFACS, Brasil.

Vínculo institucional
2003 - 2004 Vínculo: Outro, Enquadramento Funcional: Presidente, Carga horária: 0
Outras informações Presidente do Instituto de Estudos Jurídicos (IEJ)da UNIFACS
Vínculo institucional
2002 - 2003 Vínculo: Outro, Enquadramento Funcional: Diretor organizacional, Carga horária: 0
Outras informações Diretor Organizacional do Instituto de Estudos Jurídicos(IEJ)da UNIFACS
Atividades
04/2003 - 04/2004 Direção e administração, Curso de Direito.
Cargo ou função
Presidente do Instituto de Estudos Jurídicos (IEJ) da UNIFACS.
04/2002 - 04/2003 Direção e administração, Curso de Direito.
Cargo ou função
Diretor Organizacional do Instituto de Estudos Jurídicos (IEJ) da UNIFACS.

Pessoa e Pessoa Advogados Associados, PESSOA & PESSOA, Brasil.

Vínculo institucional
2002 - 2002 Vínculo: Estagiário, Enquadramento Funcional: Estagiário, Carga horária: 20
Atividades
02/2002 - 08/2002 Estágios , Escritório de Advocacia.
Estágio realizado
Escritório de Advocacia.

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Distrito Federal, OAB/DF, Brasil.

Vínculo institucional
2013 - 2018 Vínculo: Conselheiro, Enquadramento Funcional: Conselheiro Seccional
Outras informações Conselheiro Seccional na gestão 2013-2015

Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal, SINDPROCDF, Brasil.

Vínculo institucional
2015 - 2017
Outras informações

Vínculo: ASSOCIATIVO, Enquadramento Funcional: Presidente
Presidente do SINDPROCDF na gestão 2015-2017

Confederação Nacional da Insdústria, CNI, Brasil.

Vínculo institucional
2015 - 2018
Outras informações

Vínculo: Colaborativo, Enquadramento Funcional: Membro de Comissão de Assuntos Tributários
Membro de Comissão de Assuntos Tributários e Fiscais

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, OAB, Brasil.

Vínculo institucional
2016 - 2016
Outras informações

Vínculo: Colaborativo, Enquadramento Funcional: Membro da Comissão de Assuntos Legislativos
Membro da Comissão de Assuntos Tributários

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, TARF, Brasil.

Vínculo institucional
2020 - Atual
Outras informações

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Procurador
PORTARIA Nº 265, DE 30 DE JULHO DE 2020 O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA FAZENDA DISTRITAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Portaria nº 102, de 18 de junho de 2014, e considerando o que dispõe o artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 395, de 31 julho de 2001, e o resultado do processo seletivo instaurado pelo Edital nº 1, de 19 de junho de 2020, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, publicada no Boletim Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, Edição nº 24, de 26 de junho de 2020, RESOLVE: DESIGNAR TIAGO STREIT FONTANA, matrícula nº 96.949-4, Procurador do Distrito Federal ? Categoria II, e EDVALDO NILO DE ALMEIDA, matrícula nº 179.115-X, Procurador do Distrito Federal ? Categoria II, lotados na Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, para atuarem como representantes da Fazenda Pública do Distrito Federal no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, no período de 01/09/2020 a 30/08/2023. CARLOS AUGUSTO VALENZA DINIZ

Vínculo institucional
2019 - 2020
Outras informações

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Procurador
Representante da PGFAZ no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal TARF. Este Tribunal é órgão vinculado à Secretaria de Fazenda do DF, responsável por julgar em segunda instância administrativa os processos tributários. Tratam-se de processos relacionados a autos de infração, notificação de lançamento, de reconhecimento de benefícios fiscais, de autorização de adoção de regime especial de interesse do contribuinte e de restituição de todos os tributos estaduais e municipais de competência do ente distrital. É, na verdade, o local mais adequado para aprender e aplicar o direito tributário no dia a dia. PORTARIA No 51, DE 24 DE JANEIRO DE 2019, Designa procuradores para atuar no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal TARF. O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA FAZENDA DISTRITAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 3o da Portaria no 102, de 18 de junho de 2014, e considerando o que dispõe o artigo 4o, inciso IV, da Lei Complementar no 395, de 31 julho de 2001, e o resultado do processo seletivo instaurado pelo Edital no 1, de 21 de janeiro de 2019, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, publicada no Boletim Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, Edição no 2, de 21 de janeiro de 2019, RESOLVE: DESIGNAR TIAGO STREIT FONTANA, matrícula no 96.949-4, Procurador do Distrito Federal Categoria II, e EDVALDO NILO DE ALMEIDA, matrícula no 179.115-X, Procurador do Distrito Federal Categoria I, lotados na Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, para atuarem como representantes da Fazenda Pública do Distrito Federal no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, no período de 1o/01/2019 a 31/08/2020. GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO.

Fundo Pró-Jurídico da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, PGDF, Brasil.

Vínculo institucional
2015 - 2017
Outras informações

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Conselheiro do Conselho de Administração
Conselheiro do Conselho de Administração do Fundo Pró-Jurídico da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. O Fundo Pró-Jurídico, desenvolvido e coordenado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, instituído pela Lei nº 2.605, de 18 de outubro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 21.624, de 20 de outubro de 2000, tem por finalidade propiciar a realização e o acompanhamento de projetos e programas de natureza intelectual e material que promovam a melhoria das condições necessárias ao exercício da advocacia pública. Objetivos: I. Aparelhamento das instalações da Procuradoria-Geral do Distrito Federal; II. Aquisição de [illegible] e serviços; III. Qualificação profissional dos seus integrantes; IV. Apoio aos setores jurídicos dos órgãos da Administração Direta e Indireta do DF; V. Realização de outras atividades relacionadas ao bom exercício da advocacia pública.

Associação Brasileira de Direito Tributário, ABRADT, Brasil.

Vínculo institucional
2021 - Atual
Outras informações

Vínculo: Associado, Enquadramento Funcional: Associado
A Associação Brasileira de Direito Tributário (ABRADT), fundada em junho de 1996, em Belo Horizonte/MG, é uma associação sem fins lucrativos, de caráter científico, que se dedica ao estudo e pesquisa do Direito Tributário, promovendo cursos, conferências e congressos, editando e publicando estudos técnicos, mantendo intercâmbio com entidades similares, no Brasil e exterior.

Instituto Brasileiro de Direito Tributário, IBDT, Brasil.

Vínculo institucional
2020 - Atual
Outras informações

Vínculo: Associado, Enquadramento Funcional: Associado
O Instituto Brasileiro de Direito Tributário, pessoa jurídica de direito privado, registrado no CNPJ sob o nº 44.081.172/0001-02, doravante denominada IBDT, é uma associação civil sem fins lucrativos e tem por objeto precípuo o ensino, a pesquisa e o aperfeiçoamento do direito tributário, a colaboração no ensino das respectivas disciplinas afins, divulgação de bibliografia, legislação e jurisprudência, publicação de trabalhos e promoção de congressos, conferências e cursos e, bem assim, a permanente realização da Mesa de Debates Tributários. O IBDT foi fundado em 24 de outubro de 1974 (Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob n. 32926, Livro A n. 24 do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo). O quadro de seus associados compõe-se de graduados em Ciências Jurídicas, Econômicas, Administrativas e Contábeis de indiscutível idoneidade moral e profissional, indicados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Deliberativo, em votação secreta.

Associação de Advogados de São Paulo, AASP, Brasil.

Vínculo institucional
2021 - Atual
Outras informações

Vínculo: Associado, Enquadramento Funcional: Associado
A partir de um propósito nobre, um grupo de advogados, liderados por Walfrido Prado Guimarães, a Associação de Advogados de São Paulo, em 30 de janeiro de 1943, despontou em sua singular trajetória, que beneficia, atualmente, mais de 90 mil associados. Reconhecida pela defesa à causa dos advogados no Brasil, a organização, há décadas, mantém a característica visionária, ao implementar debates, ações e produtos à frente de seu tempo, com o objetivo de fortalecer o exercício da profissão, ao defender a classe e o ideal democrático. Sólida, tradicional e moderna, a história da AASP, indissociável dos seus mais de 70 anos de existência, multiplica-se por cada um de seus membros.

Instituto de Direito Administrativo do Rio de Janeiro, IDARJ, Brasil.

Vínculo institucional
2021 - Atual
Outras informações

Vínculo: Associado, Enquadramento Funcional: Associado
A história do Instituto começa a partir de sua função em 08 de agosto de 2018 por representantes das principais instituições de ensino do Rio de Janeiro. As suas finalidades primordiais estão na atuação na promoção, estímulo e desenvolvimento do estudo, pesquisa e extensão da ciência do Direito Administrativo, em todos os seus campos, propiciando a difusão deste ramo do Direito no Estado do Rio de Janeiro, envidando esforços para a criação de entidades similares em outras localidades do Estado e do país, além de propor a adaptação das leis e regulamentações à evolução doutrinária e jurisprudencial, assim como elaborando projetos de reformas necessárias a um Estado de Justiça Democrático de Direito. Foi instituído na forma de associação civil sem finalidade lucrativa e de natureza independente, de associação aberta e gestão plural, de caráter científico e social. É um núcleo agregador de profissionais que atuam na pesquisa e produção intelectual, advocacia pública e privada, bem como nas demais carreiras jurídicas do Direito Administrativo.

Presidência da República, PR, Brasil.

Vínculo institucional
2022 - Atual
Outras informações

Vínculo: Conselheiro, Enquadramento Funcional: Conselheiro da Comissão de Ética Pública
A Comissão de Ética Pública (CEP), vinculada ao Presidente da República, foi criada por meio do Decreto de 26 de maio de 1999 competindo-lhe atuar como instância consultiva

do Presidente da República e dos Ministros de Estado em matéria de ética pública, administrar a aplicação do Código de Conduta da Alta Administração Federal, devendo submeter ao Presidente da República medidas para seu aprimoramento, dirimir dúvidas a respeito de interpretação de suas normas, deliberando sobre casos omissos; apurar, mediante denúncia, ou de ofício, condutas em desacordo com as normas nele previstas, quando praticadas pelas autoridades a ele submetidas; dirimir dúvidas de interpretação sobre as normas do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo federal de que trata o Decreto nº 1.171/1994; coordenar, avaliar e supervisionar o Sistema de Gestão da Ética Pública do Poder Executivo federal; aprovar o seu regimento interno e escolher o seu Presidente. Tem como missão zelar pelo cumprimento do Código de Conduta da Alta Administração Federal e da Lei de Conflito de Interesses, para orientar as autoridades para que se conduzam de acordo com suas normas, inspirar assim o respeito no serviço público e promover a ética na Administração Pública.

Projetos de pesquisa

2004 - 2005	As Comissões Parlamentares de Inquérito como Forma de Fiscalização do Poder Público e de Educação da Sociedade Descrição: Bolsa de Iniciação Científica. Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa. Integrantes: Edvaldo Nilo de Almeida - Coordenador. Financiador(es): Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - Bolsa.

Membro de corpo editorial

2020 - Atual	Periódico: Revista de Direito Público Contemporâneo (RDPC)

Revisor de periódico

2020 - Atual	Periódico: Revista da Faculdade Mineira de Direito da PUCMG
2020 - Atual	Periódico: NOMOS, Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC
2020 - Atual	Periódico: Revista Estudos Institucionais - REI
2014 - Atual	Periódico: Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Distrito Federal
2020 - Atual	Periódico: Revista Veredas do Direito
2020 - Atual	Periódico: Revista de Direito Administrativo (RDA)
2021 - Atual	Periódico: Revista da Faculdade de Direito da UFMG
2020 - Atual	Periódico: Revista de Direito da Universidade Federal de Santa Maria
2020 - Atual	Periódico: Revista Direitos Fundamentais & Democracia
2020 - Atual	Periódico: Revista Direito, Estado e Sociedade
2020 - Atual	Periódico: Revista Brasileira de Estudos Políticos (RBEP)
2020 - Atual	Periódico: Revista de Direito Brasileira (Brazilian Journal Of Law)
2021 - Atual	Periódico: Revista Justiça do Direito da Faculdade da Universidade de Passo Fundo
2021 - Atual	Periódico: Revista de Direitos e Garantias Fundamentais
2022 - Atual	Periódico: Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário da UCB
2022 - Atual	Periódico: Revista de Direito Administrativo da USP

Áreas de atuação

1.	Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito.
2.	Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Constitucional.
3.	Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Financeiro.
4.	Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito do Trabalho.
5.	Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Tributário.
6.	Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Administrativo.

Idiomas

Alemão	Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.
Inglês	Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.
Português	Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

Prêmios e títulos

2022	Reconhecimento de idoneidade moral, reputação ilibada e notória experiência em administração pública com nomeação a CEP pelo Decreto de 10 de março de 2022 publicado no DOU de 11 de março de 2022, Presidência da República.
2021	Portaria de Elogio Formal da Procuradora-Geral do Distrito Federal de 28 de outubro de 2021, Procuradoria-Geral do Distrito Federal.
2020	Aprovado no processo seletivo instaurado pelo Edital n. 1°, de 19 de junho de 2020, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, Procuradoria-Geral do Distrito Federal.
2020	Segundo Lugar no Concurso de Teses no Congresso de Direito Administrativo do Rio de Janeiro, IDARJ.
2019	Promoção por merecimento para a Categoria II - DODF n.º 87, de 10 de maio de 2019, PGDF.
2019	Ordem no Grau Comendador, Tribunal Regional do Trabalho da 5º Região.
2019	Congratulações formais do Excelentíssimo Senhor Ministro Cláudio Brandão, Tribunal Superior do Trabalho.
2019	Aprovado no processo seletivo instaurado pelo Edital n. 1°, de 21 de janeiro de 2019, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, Portaria n. 51, de 24 de janeiro de 2019, PGDF.
2016	Concurso Público para Professor Substituto de Direito Civil da Faculdade de Direito da UNB, UNB.
2016	Concurso Público para Professor Substituto de Direito Processual Civil da Faculdade de Direito da UNB, UNB.
2014	Portaria de Elogio Formal - MEMO 34/2014- GAB/PGDF, Procuradoria Geral do Distrito Federal.
2014	Aprovação no Doutorado em Direito Público da PUC/SP, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.
2012	Portaria de Elogio Formal - MEMO 50/2012 - GAB/PGDF, Procuradoria Geral do Distrito Federal.
2011	Aprovado no Doutorado da UNB, Universidade de Brasília.
2008	Concurso Público de Provas e Títulos para Procurador do Distrito Federal, ESAF.
2008	Concurso Público de Provas e Títulos para o Ministério Público de Contas do Mato Grosso, FMP/RS.
2008	Concurso Público de Provas e Títulos para Procurador do Município de Belo Horizonte, FUNDEP/UFMG.
2008	Concurso Público para Procurador do Município de Recife, FCC.
2008	Concurso Público de Provas e Títulos para o Ministério da Saúde, CESPE/UNB.
2008	Concurso Público para o Ministério das Comunicações, CESPE/UNB.
2008	Aprovado na Seleção Pública do Mestrado em Direito Constitucional, Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP).
2008	Concurso Público de Provas e Títulos para o Ministério do Turismo, ESAF.
2006	Aprovado em 1° lugar na seleção para Professor Substituto de Ética Geral e Profissional, Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA).
2006	Aprovação na seleção para Professor de Direito Tributário da FIB, Centro Universitário da Bahia.
2005	Aprovação na seleção para Professor de Direito da FCS, Faculdade da Cidade do Salvador.
2004	Prêmio Luís Eduardo Magalhães, Assembléia Legislativa do Estado da Bahia..
2004	Congratulações formais do Excelentíssimo Senhor Reitor da Universidade Salvador Prof. Manoel J. F. de Barros Sobrinho, Universidade Salvador.
2003	Prêmio Ministro Carlos Coqueijo Costa, AMATRA - 5 (Associação de Magistrados Trabalhistas), EMATRA - 5(Escola de Mag. Trab.) e ABAT..
2002	Prêmio Luiz Tarquínio, Fundação Orlando Gomes..

Produções

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica

1. **ALMEIDA, EDVALDO NILO DE.** Os serviços sociais autônomos no Brasil como modelo jurídico-administrativo único. REVISTA DIGITAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, v. 10, p. 31-52, 2023.
2. **ALMEIDA, E. N..** Fiscalização de controle de recursos dos serviços sociais autônomos. REVISTA DIGITAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, v. 9, p. 44-65, 2022.
3. **ALMEIDA, E. N..** Substituição tributária no ICMS: benefício fiscal por ato infralegal e interpretação dos arts. 97, 99, 106, 144 e 149 do CTN. REVISTA DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, v. 2021, p. 163-173,

000023

2021.

4. **ALMEIDA, E. N.**. Recuperação de Créditos Tributários: a Questão dos Prazos Extintivos no Direito Tributário. REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANÇAS PÚBLICAS, v. 84, p. 40-62, 2021.

5. **ALMEIDA, E. N.**. Serviços sociais autônomos: identificação e distinções de entidades prestadoras de serviços públicos. REVISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, v. 280, p. 55-87, 2021.

6. **ALMEIDA, E. N.**. Os Acertos do Supremo Tribunal Federal no Julgamento do Recurso Extraordinário 603.624 e a Preservação Constitucional do Sistema Tributário Nacional. REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANÇAS PÚBLICAS, v. XV, p. 5-35, 2021.

7. **ALMEIDA, E. N.**. Natureza Jurídica Financeira da Distribuição dos Royalties de Petróleo e Gás da ANP e Liminar ou Tutela de Urgência em Processos Judiciais. REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANÇAS PÚBLICAS, v. 86, p. 78-116, 2021.

8. **ALMEIDA, E. N.**. Sistema S: lei, pessoa jurídica de direito privado e serviços constitucionais não exclusivos de estado. Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura - RDAI, v. 5, p. 97-120, 2021.

9. **ALMEIDA, E. N.**. Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o Poder Público relativo ao Meio Ambiente do Trabalho. REVISTA JURÍDICA DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, v. 43, p. 186-207, 2021.

10. **ALMEIDA, E. N.**. Esboço sobre elementos constitutivos dos serviços sociais autônomos. Revista LEX de Direito Administrativo, v. I, p. 109-142, 2021.

11. **ALMEIDA, E. N.**. Poder Judiciário e Administração Pública: interferência indevida na capacidade de tomada de decisão e execução de políticas públicas de combate à Covid-19. Revista de Direito Administrativo, Infraestrutura, Regulação e Compliance, v. 5, p. 191-212, 2021.

12. **ALMEIDA, E. N.**. A contratação por inexigibilidade de escritório de advocacia no Sistema S: o caso do SEBRAE. Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura, v. 12, p. 141-157, 2020.

13. **ALMEIDA, E. N.**. Medidas processuais viáveis à contestação de Medida Provisória inconstitucional e pressupostos de legitimidade ativa especial de associação para provocar, no STF, a fiscalização abstrata de constitucionalidade de normas. REVISTA DE PROCESSO, v. 303, p. 229-256, 2020.

14. **ALMEIDA, E. N.**. Imunidade tributária de empresas estatais e entidades do Sistema S: os casos da CPRM, da PPSA, da PETROBRÁS e do SEBRAE. Actio Revista de Estudos Jurídicos, v. 1, p. 135-171, 2020.

15. **ALMEIDA, E. N.**. Conceito constitucional dos Serviços Sociais Autônomos. REVISTA DIGITAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, v. 7, p. 194-233, 2020.

16. **ALMEIDA, E. N.**. Serviços sociais autônomos: organização interna, proibição do retrocesso social e cláusulas pétreas. Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura - RDAI, v. 4, p. 147-167, 2020.

17. **ALMEIDA, E. N.**. Imunidade tributária de empresas estatais e entidades do sistema S: os casos da CPRM, da PPSA, da Petrobras e do Sebrae. REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANÇAS PÚBLICAS, v. 79, p. 75-109, 2020.

18. **ALMEIDA, E. N.**. Direitos fundamentais tributários nos serviços sociais autônomos: financiamento, sujeição ativa, poder de isenção e imunidade. REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANÇAS PÚBLICAS, v. 83, p. 5-38, 2020.

19. **ALMEIDA, E. N.**. Competência da Justiça Federal do Distrito Federal e proposta de Reforma da Previdência: adequação aos princípios constitucionais e direito fundamentais. REVISTA ELETRÔNICA DA FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA, v. 15, p. 59-74, 2020.

20. **ALMEIDA, E. N.**. Conceito constitucional dos serviços sociais autônomos. REVISTA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA, v. 9, p. 105-141, 2020.

21. **ALMEIDA, E. N.**. Constitucionalidade das contribuições destinadas ao custeio do Sebrae à luz das alterações promovidas pela emenda constitucional nº 33/2001 e dos termos do recurso extraordinário nº 603624. RIOS ELETRÔNICA (FASETE), v. 24, p. 171-207, 2020.

22. **ALMEIDA, E. N.**. Constitucionalidade das contribuições destinadas ao custeio do Sebrae à luz das alterações promovidas pela Emenda Constitucional N° 33/2001 e dos termos do Recurso Extraordinário N° 603624. ACTIO - REVISTA DE ESTUDOS JURÍDICOS, v. 2, p. 61-91, 2019.

23. **ALMEIDA, E. N.**. Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial como Entidade do Sistema 'S' e Imunidade Tributária Constitucional. REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANÇAS PÚBLICAS, v. 77, p. 24-43, 2019.

24. **ALMEIDA, E. N.**. Repensando os princípios: princípios constitucionais sociais trabalhistas e a mudança dos paradigmas dos princípios específicos do direito do trabalho. O Trabalho, Editora Decisório Trabalhista, v. 96, p. 2561-2584, 2005.

25. **ALMEIDA, E. N.**. Repensando os princípios: princípios constitucionais sociais trabalhistas e a mudança dos paradigmas dos princípios específicos do direito do trabalho. Revista AMATRA-V: Vistos etc., AMATRA-V., v. I, n.nº4, p. 87-135, 2005.

26. **ALMEIDA, E. N.**. Prescrição e decadência no direito tributário. Revista do Curso de Direito da UNIFACS, Porto Alegre: Síntese, v. 5, p. 171-188, 2005.

27. **ALMEIDA, E. N.**. O princípio constitucional da moralidade administrativa. Revista do Curso de Direito da UNIFACS, Porto Alegre: Síntese, v. 4, p. 231-241, 2004.

28. **ALMEIDA, E. N.**. Repensando os princípios: princípios constitucionais sociais trabalhistas e a mudança dos paradigmas dos princípios específicos do direito do trabalho. Revista LTr. Legislação do Trabalho, São Paulo: LTr, v. 68, n.04, p. 450-466, 2004.

29. **ALMEIDA, E. N.**. Esboço sobre os Aspectos Sociais do Contrato. Revista do Curso de Direito da UNIFACS, Porto Alegre: Síntese, v. 3, p. 81-92, 2003.

30. **ALMEIDA, E. N.**. O Paradoxo da Legislação Anti-Racismo no Brasil. Revista do Curso de Direito da UNIFACS, Porto Alegre: Síntese, v. 2, p. 173-186, 2002.

Livros publicados/organizados ou edições

1. **ALMEIDA, E. N.**. Sistema S: Fundamentos Constitucionais. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021. v. 1. 480p .
2. **ALMEIDA, E. N.**. Reforma tributária em pauta. 1. ed. São Paulo: Almedina, 2021. v. 1. 559p .
3. **ALMEIDA, E. N.**. Direito Administrativo do Pós-Crise: Caderno dos resumos de comunicados científicos do XXXIV Congresso Brasileiro de Direito Administrativo. 1. ed. Curitiba: GRD, 2020. v. 1. 33-34p .
4. **ALMEIDA, E. N.**; MESQUITA, D. A. . Direito Administrativo: 4001 Questões Comentadas CESPE, ESAF, FCC e FGV. 1. ed. SAO PAULO: METODO, 2014. v. 1. 792p .
5. **ALMEIDA, E. N.**, MESQUITA, D. A. . Direito Constitucional: 4001 Questões Comentadas CESPE, ESAF, FCC e FGV. 1. ed. Sao Paulo: METODO, 2014. v. 1. 1072p .
6. **ALMEIDA, E. N.**. Direito tributário: Sistema Constitucional Tributário e Código Tributário Nacional, 2º edição. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2012. v. 1. 422p .
7. **ALMEIDA, E. N.**. Direito tributário: Tributos em Espécie, Simples Nacional e Crimes Tributários, 2º edição. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2012. v. 1. 368p .
8. **ALMEIDA, E. N.**. Direito Tributário: 1046 Questões comentadas do CESPE. 1. ed. Salvador: Juspodivm, 2012. 368p .
9. **ALMEIDA, E. N.**. Direito tributária: 1046 Questões Comentadas. 1. ed. Salvador: Juspodivm, 2012. 350p .
10. **ALMEIDA, E. N.**. Direito Tributário: 3001 Questões Comentadas ESAF. 1. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2012. v. 1. 610p .
11. **ALMEIDA, E. N.**. Direito Tributário: Sistema Tributário Nacional e Código tributário Nacional. 1. ed. Salvador: JusPODIVM, 2011. v. 1. 346p .
12. **ALMEIDA, E. N.**. Direito tributário: Tributos em espécie, Simples Nacional e Crimes Tributários.. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2011. v. 1. 367p .
13. **ALMEIDA, E. N.**. Comissões parlamentares de inquérito: análise constitucional. 1. ed. Salvador: Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, 2008. 302p .

Capítulos de livros publicados

1. **ALMEIDA, E. N.**. Comissões parlamentares de inquérito: análise constitucional. Prêmio Luís Eduardo Magalhães. 1ed.Salvador: Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, 2005, v. 1, p. 143-267.
2. **ALMEIDA, E. N.**. Fim ou reinício do direito do trabalho no Brasil?. Novos Nomes em Direito do Trabalho. Salvador: , 2004, v. , p. 23-93.

Textos em jornais de notícias/revistas

1. **ALMEIDA, E. N.**. Incidência do ICMS e do ISS na contratação sob a forma de EPC ou turnkey. Conjur Consultor Jurídico, https://www.conjur.com.br, 07 ago. 2023.
2. **ALMEIDA, E. N.**. Lei nº 12.527, documentos tarjados e a publicidade constitucional. Conjur Consultor Jurídico, https://www.conjur.com.br/, 27 fev. 2023.
3. **ALMEIDA, E. N.**. Aplicação administrativa ex officio da retroatividade da multa tributária. Conjur Consultor Jurídico, https://www.conjur.com.br, 20 jun. 2022.
4. **ALMEIDA, E. N.**. Características elementares e legais dos royalties relativos ao Fundo Especial gerido pela Agência Nacional do Petróleo, gás natural e biocombustíveis (ANP). Migalhas, https://www.migalhas.com.br/de, 20 jun. 2022.
5. **ALMEIDA, E. N.**. Natureza jurídica dos royalties de petróleo e gás natural. Conjur Consultor Jurídico, https://www.conjur.com.br, 28 maio 2022.
6. **ALMEIDA, E. N.**. A OAB como entidade sui generis. Estadão, politica.estadao.com.br, 01 nov. 2021.
7. **ALMEIDA, E. N.**. A OAB como uma entidade sui generis. Conjur Consultor Jurídico, https://www.conjur.com.br, 28 out. 2021.
8. **ALMEIDA, E. N.**. Imunidade recíproca de empresas públicas prestadoras de serviços não essenciais. Conjur Consultor Jurídico, https://www.conjur.com.br, 13 out. 2021.
9. **ALMEIDA, E. N.**. O princípio constitucional da transparência tributária no Direito atual. Estadão, politica.estadao.com.br, 17 set. 2021.
10. **ALMEIDA, E. N.**. O princípio constitucional da transparência tributária no Direito atual. Conjur Consultor Jurídico, https://www.conjur.com.br, 15 set. 2021.
11. **ALMEIDA, E. N.**. A tentativa de segunda facada no Sistema S. Estadão, politica.estadao.com.br, 29 jul. 2021.
12. **ALMEIDA, E. N.**. A decadência do Fisco no lançamento do IRPF. Migalhas, https://www.migalhas.com.br/de, 07 jun. 2021.
13. **ALMEIDA, E. N.**. CPI não pode juridicamente convocar governadores e prefeitos. Conjur Consultor Jurídico, https://www.conjur.com.br, 28 maio 2021.
14. **ALMEIDA, E. N.**. A competência jurisdicional para julgamento das causas cíveis e de desvio de verbas dos serviços sociais autônomos. Migalhas, https://www.migalhas.com.br, 23 abr. 2021.
15. **ALMEIDA, E. N.**. O debate constitucional sobre o limite das contribuições ao Sistema S. Conjur Consultor Jurídico, https://www.conjur.com.br, 19 abr. 2021.
16. **ALMEIDA, E. N.**. CPI da Covid-19 e o princípio federativo. Estadão, politica.estadao.com.br, 17 abr. 2021.
17. **ALMEIDA, E. N.**. A CPI da Covid-19 e o princípio federativo. Conjur Consultor Jurídico, https://www.conjur.com.br, 14 abr. 2021.
18. **ALMEIDA, E. N.**. CPI da covid-19 do Governo Federal: Pontos fundamentais de discussão do princípio federativo. Migalhas, https://www.migalhas.com.br, 12 abr. 2021.
19. **ALMEIDA, E. N.**. A imunidade dos partidos políticos e de seus institutos. Revista Consultor Jurídico, https://www.conjur.com.br, 16 mar. 2021.
20. **ALMEIDA, E. N.**. Retificação de livros fiscais de ICMS e compensação tributária retroativa. Retificação de livros fiscais de ICMS e compensação tributária retroativa, https://www.conjur.com.br, 12 fev. 2021.
21. **ALMEIDA, E. N.**. Serviços sociais autônomos: dispensa de recolhimento do depósito recursal. Conjur Consultor Jurídico, https://www.conjur.com.br, 04 fev. 2021.
22. **ALMEIDA, E. N.**. Uma proposta de alteração do artigo 44 do Código Civil. Conjur, https://www.conjur.com.br, 17 out. 2020.

000074

23. **ALMEIDA, E. N.**. Em defesa do Sistema S: fiscalização muito mais eficiente do que a do p[illegible]blico. Conjur, https://www.conjur.com.br, 27 set. 2020.
24. **ALMEIDA, E. N.**. Será o fim do sistema constitucional tributário como conhecemos hoje?. Conjur, https://www.conjur.com.br, 17 set. 2020.
25. **ALMEIDA, E. N.**. O conceito de entidade paraestatal. Conjur, https://www.conjur.com.br, 14 ago. 2020.
26. **ALMEIDA, E. N.**. ADins 6373 e 6378: O futuro do Sistema S nas mãos do STF. Migalhas, https://www.migalhas.com.br, 27 maio 2020.
27. **ALMEIDA, E. N.**. A não aplicação da anterioridade tributária na hipótese de redução e restabelecimento de alíquotas por meio de medida provisória. Migalhas, Brasília, 17 abr. 2020.
28. **ALMEIDA, E. N.**. Desoneração de folha do Sistema S - Desvalorização da integração no mercado de trabalho e inconstitucionalidades da MP 932/20. Migalhas, Brasília, 14 abr. 2020.
29. **ALMEIDA, E. N.**. A (in)constitucionalidade da Medida Provisória nº 932/2020. Conjur, Brasília, 13 abr. 2020.
30. **ALMEIDA, E. N.**. A não aplicação da anterioridade tributária na hipótese de redução e restabelecimento de alíquotas por meio de Medida Provisória. Jus Brasil, Brasília, 07 abr. 2020.
31. **ALMEIDA, E. N.**; ROCHA, I. . Projeto de Lei 500/2015 é ameaça contra o direito de defesa. Conjur, https://www.conjur.com.br, 20 jul. 2016.
32. **ALMEIDA, E. N.**. O art. 173 do CTN. Jornal A Tarde, Populares Judiciárias, p. 6 - 6, 21 out. 2006.
33. **ALMEIDA, E. N.**. Constituição definitiva do crédito tributário. Jornal A Tarde, Caderno Populares, p. 6 - 6, 18 set. 2006.
34. **ALMEIDA, E. N.**. A regra da anterioridade tributária. Jornal A Tarde, Caderno Populares, p. 4, 12 ago. 2006.
35. **ALMEIDA, E. N.**. Normas Gerais de Direito Tributário. Jornal A Tarde, Caderno Populares, p. 6 - 6, 26 jul. 2006.
36. **ALMEIDA, E. N.**. Reserva constitucional de jurisdição e CPIs. Jornal A Tarde, Populares Judiciárias, p. 6 - 6, 05 jul. 2006.
37. **ALMEIDA, E. N.**. A CPI do Lula. Jornal A Tarde, Populares Judiciárias, p. 6 - 6, 12 maio 2006.
38. **ALMEIDA, E. N.**. Tarifa, preço público ou taxa de esgoto? (Parte 2). Jornal A Tarde, Populares Judiciárias, p. 6 - 6, 30 abr. 2006.
39. **ALMEIDA, E. N.**. Tarifa, preço público ou taxa de esgoto? (Parte 1). Jornal A Tarde, Populares Judiciárias, p. 6 - 6, 23 abr. 2006.
40. **ALMEIDA, E. N.**. Engavetamento das CPIs (Parte 2). Jornal A Tarde, Populares Judiciárias, p. 6 - 6, 19 dez. 2005.
41. **ALMEIDA, E. N.**. Engavetamento das CPIs (Parte 1). Jornal A Tarde, Populares Judiciárias, p. 6 - 6, 18 dez. 2005.
42. **ALMEIDA, E. N.**. A incidência dos regimentos internos das casas legislativas. Jornal A Tarde, Populares Judiciárias, p. 6 - 6, 27 ago. 2004.
43. **ALMEIDA, E. N.**. A importância das comissões parlamentares. Jornal A Tarde, Populares Judiciárias, p. 6 - 6, 12 jul. 2004.
44. **ALMEIDA, E. N.**. Prequestionamento para acolhimento de ação rescisória. Jornal A Tarde, Populares Judiciárias, p. 6 - 6, 26 jul. 2003.
45. **ALMEIDA, E. N.**. Desoneração de folha do Sistema S: desvalorização da integração no mercado de trabalho e inconstitucionalidades da MP 932/2020. Jusbrasil, https://www.jusbrasil.com.br/.

Resumos expandidos publicados em anais de congressos

1. **ALMEIDA, E. N.**. SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS: CONCEITO CONSTITUCIONAL FUNDADO NO ART. 6º DA CONSTITUIÇÃO. In: XXXIV Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, 2020, Virtual. Comunicação Científica, 2020.

Apresentações de Trabalho

1. **ALMEIDA, E. N.**. I Congresso Internacional de Direito Tributário do IAT. 2022. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
2. **ALMEIDA, E. N.**. O sistema da gestão ética do Poder Executivo Federal. 2022. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
3. **ALMEIDA, E. N.**. Encontro Regional do Sistema de Gestão da Ética. 2022. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
4. **ALMEIDA, E. N.**. Vedações aos Servidores Públicos em Período Eleitoral. 2022. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
5. **ALMEIDA, E. N.**. Aspectos críticos da arbitragem tributária. 2022. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).
6. **ALMEIDA, E. N.**. Atuação dos Agentes Públicos na Nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos. 2021. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
7. **ALMEIDA, E. N.**. Limitação das contribuições parafiscais. 2021. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).
8. **ALMEIDA, E. N.**. Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF): Teses e Documentos. 2 edição. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
9. **ALMEIDA, E. N.**. II Congresso de Direito Tributário da OAB/DF. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
10. **ALMEIDA, E. N.**. III Encontro de Direito Aduaneiro. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
11. **ALMEIDA, E. N.**. Processo Administrativo no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF). 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
12. **ALMEIDA, E. N.**. Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF): Teses e Documentos. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
13. **ALMEIDA, E. N.**. Aspectos atuais do IPVA. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
14. **ALMEIDA, E. N.**. Comissões Parlamentares de Inquérito. 2004. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

Outras produções bibliográficas

1. **ALMEIDA, E. N.**. O Direito no ano que passou: reflexões acadêmicas e políticas. Salvador 2005 (Orelha do livro do Prof. Dr. Rodolfo Pamplona Filho).

Trabalh[illegible]cnicos

1. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista do Curso de Direito da UFSM. 2023.
2. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Administrativo da Escola de Direito do Rio de Janeiro, FGV, RDA. 2023.
3. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário, Universidade Católica de Brasília. 2022.
4. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI.. 2022.
5. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI.. 2022.
6. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Veredas do Direito, periódico científico do Programa de Pós-graduação em Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara. 2022.
7. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Administrativo da Escola de Direito do Rio de Janeiro, FGV, RDA. 2022.
8. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Administrativo da USP, RDDA.. 2022.
9. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Estudos Institucionais, vinculada à Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ. 2022.
10. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI. 2022.
11. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI. 2022.
12. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário, Universidade Católica de Brasília. 2022.
13. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista do Curso de Direito da UFSM. 2022.
14. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista do Curso de Direito da UFSM. 2022.
15. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Direitos Fundamentais & Democracia, UNIBRASIL. 2021.
16. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Administrativo da Escola de Direito do Rio de Janeiro, FGV, RDA. 2021.
17. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Veredas do Direito, periódico científico do Programa de Pós-graduação em Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara. 2021.
18. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG. 2021.
19. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG. 2021.
20. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Direitos Fundamentais & Democracia, UNIBRASIL. 2021.
21. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Justiça do Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Passo Fundo, UPF. 2021.
22. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Direitos Fundamentais & Democracia, UNIBRASIL. 2021.
23. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI. 2021.
24. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI. 2021.
25. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Direitos Fundamentais & Democracia, UNIBRASIL. 2021.
26. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Direitos e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória, FDV. 2021.
27. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Administrativo da Escola de Direito do Rio de Janeiro, FGV, RDA. 2021.
28. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Direitos Fundamentais & Democracia, UNIBRASIL. 2020.
29. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Direitos Fundamentais & Democracia, UNIBRASIL. 2020.
30. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Estudos Institucionais, vinculada à Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ. 2020.
31. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Brasileira de Estudos Políticos, RBEP, UFMG. 2020.
32. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a da Revista Direito, Estado e Sociedade do Departamento de Direito da PUC-Rio. 2020.
33. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista da Faculdade Mineira de Direito, periódico do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Direito da PUC Minas. 2020.
34. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI. 2020.
35. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI. 2020.
36. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a NOMOS, Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará (PPGD/UFC). 2020.
37. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a NOMOS, Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará (PPGD/UFC). 2020.
38. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Veredas do Direito, periódico científico do Programa de Pós-graduação em Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara. 2020.
39. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI. 2020.
40. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI. 2020.
41. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Administrativo da Escola de Direito do Rio de Janeiro, FGV, RDA. 2020.
42. **ALMEIDA, E. N.**. Apresentação da tese 'Imunidade tributária de empresas estatais e entidades do Sistema S: os casos da CPRM, da PPSA, da PETROBRAS e do SEBRAE' no XLV Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF. 2019.

000025

43. **ALMEIDA, E. N.**. Examinador da tese 'O modelo jurídico institucional para fins as redes p[illegible] colaborativas e a participação estatal em associações civis sem fins lucrativos' no XLIV Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF. 2018.
44. **ALMEIDA, E. N.**. Examinador da tese 'Da constitucionalidade das normas estaduais que estabelecem alíquotas de ICMS sobre o fornecimento de energia elétrica em patamares superiores às operações em geral' no XLIII Congresso Nacional de Procuradores dos Estados e do DF. 2017.
45. **ALMEIDA, E. N.**. Examinador da tese 'Da atuação preventiva do Procurador do Estado e do dever de orientar a Administração a aplicar o princípio da seletividade em função da essencialidade do bem no ICMS' no XLI Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF. 2015.
46. **ALMEIDA, E. N.**. Apresentação da tese 'Recuperação de créditos tributários: a questão dos prazos extintivos no Direito Tributário' no XLI Congresso Nacional de Procuradores dos Estados e do DF. 2015.

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1. **ALMEIDA, EDVALDO NILO DE**. Professor Edvaldo Nilo palestrará em evento da ANTT. 2023. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
2. **ALMEIDA, E. N.**. Câmara aprova nome de Edvaldo Nilo de Almeida para vaga no CNMP. 2023. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
3. **ALMEIDA, E. N.**. Conselheiros da CEP participam de eventos do Ministério da Saúde/RJ e da ANTT. 2023. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
4. **ALMEIDA, E. N.**. ANTT realiza Seminário de Fiscalização Correcional da Regulação Pública. 2023. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
5. **ALMEIDA, E. N.**. Professor Edvaldo Nilo é nomeado para a Comissão de Ética Pública. 2022. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
6. **ALMEIDA, E. N.**. Edvaldo Nilo é nomeado Conselheiro da Comissão de Ética Pública. 2022. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
7. **ALMEIDA, E. N.**. Edvaldo Nilo palestrará em evento na CAPES. 2022. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
8. **ALMEIDA, E. N.**. Fachin inova e faz sabatinas para indicados ao TSE antes de lista tríplice. 2022. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
9. **ALMEIDA, E. N.**. Encontro Regional Norte-Nordeste do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo federal. 2022. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
10. **ALMEIDA, E. N.**. Edvaldo Nilo fala sobre a acertada escolha da carreira de procurador do DF. 2022. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
11. **ALMEIDA, E. N.**. A Associação dos Procuradores do Distrito Federal realizou entrevista, publicada em 10/6, com o procurador e conselheiro da Comissão de Ética da Presidência da República, professor Edvaldo Nilo de Almeida. 2022. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
12. **ALMEIDA, E. N.**. Palestrante em webinar organizado pelo Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados. 2022. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
13. **ALMEIDA, E. N.**. Edson Sá Teles, secretário de Controle Interno da Presidência, é eleito presidente da Comissão de Ética Pública. 2022. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
14. **ALMEIDA, E. N.**. Professor Edvaldo Nilo de Almeida dá palestra em evento no Rio de Janeiro. 2022. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
15. **ALMEIDA, E. N.**. Professor Edvaldo Nilo palestrará em evento na CAMES. 2022. (Programa de rádio ou TV/Outra).
16. **ALMEIDA, E. N.**. Concordando em discordar. 2021. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
17. **ALMEIDA, E. N.**. Rodrigo Pacheco oficializa instauração da CPI da Covid. 2021. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
18. **ALMEIDA, E. N.**. Ives Gandra e Gilmar Mendes recomendam obra de Edvaldo Nilo de Almeida. 2021. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
19. **ALMEIDA, E. N.**. CCJ do Senado aprova indicação de procurador do DF para vaga do CNMP. 2020. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
20. **ALMEIDA, E. N.**. CCJ aprova Edvaldo Almeida e Engels Muniz para o Conselho Nacional do Ministério Público. 2020. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
21. **ALMEIDA, E. N.**. Série Carreiras: Procurador do DF - Prof. Edvaldo Nilo (Procurador do DF). 2020. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
22. **ALMEIDA, E. N.**. Sabatina de Edvaldo Nilo de Almeida, indicado para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada ao Senado Federal. 2020. (Programa de rádio ou TV/Outra).
23. **ALMEIDA, E. N.**. TRF na TV Justiça City Gate. 2018. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
24. **ALMEIDA, E. N.**. Programa Inteiro Teor 147. 2018. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
25. **ALMEIDA, E. N.**. Procuradores do DF escapam de parcelamento de salário. 2017. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
26. **ALMEIDA, E. N.**. Procuradores do DF integram Conselhos Seccional e Federal da OAB. 2016. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
27. **ALMEIDA, E. N.**. Presidente do Legislativo se reúne com grupo de Procuradores. 2016. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
28. **ALMEIDA, E. N.**. Termos de Ajuste de Conduta dão celeridade a problemas enfrentados pelos consumidores. 2015. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
29. **ALMEIDA, E. N.**. Participação Popular. 2015.
30. **ALMEIDA, E. N.**. Punições a empresas beneficiam a sociedade. 2015. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
31. **ALMEIDA, E. N.**. OAB/DF empossa novo conselheiro Nilo de Almeida. 2015. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
32. **ALMEIDA, E. N.**. O maior cliente. 2014. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
33. **ALMEIDA, E. N.**. Sob orientação do ministro Gilmar Mendes, aluno do Mestrado defende dissertação no IDP. 2011. (Programa de rádio ou TV/Comentário).

Demais tipos de produção técnica

1. **ALMEIDA, E. N.**. Curso de Jurisprudência Tributária. 2015. .
2. **ALMEIDA, E. N.**. Revista do Curso de Direito UNIFACS. 2004. (Editoração/Livro).

Bancas

Participação em bancas de trabalhos de conclusão

Mestrado

1. **ALMEIDA, E. N.**; VIANA, U. S.; SILVA, R. S. E.. Participação em banca de Gabriel Abbad Silveira. Interações entre Direito, Política e Religião: a colaboração de interesse público em eventos culturais/religiosos observada a partir da teoria dos sistemas de Niklas Luhmann. 2022. Dissertação (Mestrado em Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.
2. **ALMEIDA, E. N.**; OLIVEIRA, W.; NISHIOKA, A. N.. Participação em banca de Fernando Antônio de Rezende Júnior. A titularidade do imposto de renda retido na fonte pelos entes subnacionais: necessidade de legislação complementar após a decisão do Supremo Tribunal Federal. 2022. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.
3. **ALMEIDA, E. N.**; DANTAS, M. C.; PEIXOTO, G. M.. Participação em banca de Bruno Helásio Amorim de Oliveira. Políticas públicas de regularização fundiária como instrumentos de concretização do direito fundamental à moradia: a implementação de políticas habitacionais no município de Camaçari-BA a partir de 2010. 2020. Dissertação (Mestrado em MESTRADO PROFISSIONAL EM DIREITO, GOVERNANÇA E POLÍTICAS PÚBLICAS.) - Universidade Salvador.

Qualificações de Doutorado

1. BRANCO, P. G. G.; CORTES, O. M. P.; MAIA, C. C.; CAVALCANTI, F. Q. B.; **ALMEIDA, E. N.**. Participação em banca de Roberto Fragoso de Medeiros Menezes. O STF e a gota de sangue: como a utilização do Direito comparado no caso Ellwanger e nas cotas raciais reforçou o mito da raça e enfraqueceu direitos fundamentais da liberdade de expressão e de igualdade no Brasil. 2023. Exame de qualificação (Doutorando em Doutorado em Direito) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.

Qualificações de Mestrado

1. **ALMEIDA, E. N.**; PALOTTI, P. L. M.; FREIRE, A. O. G.. Participação em banca de Peniel Borges Tomé. A melhoria na execução orçamentária das organizações militares, apoiadas pelo GAP-DF, como consequência da centralização das compras públicas. 2023. Exame de qualificação (Mestrando em Mestrado Profissional em Administração Pública) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.
2. **ALMEIDA, E. N.**; KASSMAYER, K.; PINHEIRO, G.; VIEIRA, L. R.. Participação em banca de Raimundo da Costa Santos Neto. Autonomia constitucional do entes desportivos: uma análise acerca da relação sui generis do Estado com as entidade subvencionadas por recursos públicos suas e repercussões perante o direito administrativo sancionador. 2022. Exame de qualificação (Mestrando em Mestrado Profissional em Direito do IDP) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.
3. **ALMEIDA, E. N.**; VIANA, U. S.; CORTES, O. M. P.. Participação em banca de Lucas Terto Ferreira Vieira. O sentido constitucional de educação: uma observação de segunda ordem do RE 888815/RS à luz da teoria dos sistemas de Niklas Luhman. 2022. Exame de qualificação (Mestrando em Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.
4. **ALMEIDA, E. N.**; DANTAS, M. C.; PEIXOTO, G. M.. Participação em banca de BRUNO HELÁSIO AMORIM DE OLIVEIRA. Políticas públicas de regularização fundiária como instrumentos de concretização do direito fundamental à moradia: a implementação de políticas habitacionais no município de Camaçari-BA a partir de 2010. 2020. Exame de qualificação (Mestrando em MESTRADO PROFISSIONAL EM DIREITO, GOVERNANÇA E POLÍTICAS PÚBLICAS.) - Universidade Salvador.

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1. **ALMEIDA, E. N.**; LEITE, G. C.; FIRME FILHO, C. R.. Participação em banca de Filippe Elias Grintzos.Limites da multa fiscal e o efeito confiscatório em cascata na graduação realizada pela legislação federal. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.
2. **ALMEIDA, E. N.**; MALHEIROS FILHO, M. A. A.; FERREIRA, C. G.. Participação em banca de Cailane Cardoso do Nascimento.Fraudes licitatórias: como afetam a Administração Pública e empresas concorrentes. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Nobre.
3. **ALMEIDA, E. N.**; MALHEIROS FILHO, M. A. A.; FERREIRA, C. G.. Participação em banca de Diana de Queiroz Pimenta.Nova relação jurídica entre a administração pública e as OSCS após a Lei 13.019/14. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Nobre.
4. **ALMEIDA, E. N.**; LEITE, G. C.; AGUIAR, O. M.. Participação em banca de Daniela de Sousa Teixeira.Tributação de criptoativos: a permuta de criptomoedas sob a perspectiva da materialidade do imposto de renda. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.
5. **ALMEIDA, E. N.**; LEITE, G. C.; FIRME FILHO, C. R.. Participação em banca de Filippe Elias Grintzos.Limites da multa fiscal e o efeito confiscatório em cascata na graduação realizada pela legislação federal. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso

000096

(Graduação em Direito) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.

6. **ALMEIDA, E. N.**; MAIA, M. S.; MESQUITA, D. A.. Participação em banca de Luciano Henrique da Silva Oliveira.Lei Geral de Concursos Públicos: poder de iniciativa, âmbito de incidência e conteúdo normativo. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Brasília.

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. I Jornada de Direito Tributário.Comissão I ? Sistema Tributário Nacional. Princípios gerais. Competência tributária. Limitações ao poder de tributar.. 2022. (Encontro).
2. IX Congresso Brasileiro de Direito Tributário Internacional. 2022. (Congresso).
3. VI Congresso Internacional de Direito Tributário do Rio de Janeiro. 2022. (Congresso).
4. XX Congresso de Direito Tributário em Questão. 2022. (Congresso).
5. 3º Congresso de Direito Tributário da OAB SP. 2021. (Congresso).
6. Congresso Interdisciplinar de Direitos Humanos. 2021. (Congresso).
7. Congresso Interdisciplinar de Políticas Públicas. 2021. (Congresso).
8. I Congresso Online sobre a Nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos (Novas Licitações). Atuação dos Agentes Públicos na Nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos. 2021. (Congresso).
9. I Congresso Paulista de Direito Público da OAB SP. 2021. (Congresso).
10. III Congresso de Direito Administrativo do Rio de Janeiro - Em Homenagem a Sergio de Andrea. Administração Pública e Poder Judiciário. 2021. (Congresso).
11. III Congresso de Direito Tributário do Amazonas. 2021. (Congresso).
12. IX Fórum Jurídico de Lisboa. 2021. (Congresso).
13. XIV Simpósio Nacional de Direito Constitucional. 2021. (Simpósio).
14. XIX Congresso de Direito Tributário em Questão. 2021. (Congresso).
15. XLVII Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal. Poder Judiciário e Administração Pública: interferência indevida na capacidade de tomada de decisão e execução de políticas públicas de combate à Covid-19. 2021. (Congresso).
16. XVIII Congresso Internacional de Direitos Humanos. 2021. (Congresso).
17. XVIII Congresso Nacional de Estudos Tributários. 2021. (Congresso).
18. XXIV Congresso de Historia de los Derechos Humanos de la Universidad de Salamanca. 2021. (Congresso).
19. XXIV Congresso Internacional de Direito Tributário. 2021. (Congresso).
20. XXXIV Congresso Brasileiro de Direito Tributário Ciência Feliz. 2021. (Congresso).
21. II Congresso de Direito Administrativo do Rio de Janeiro. 2020. (Congresso).
22. II Congresso de Direito Tributário da OAB São Paulo. 2020. (Congresso).
23. IX Seminário Específico do Programa de Pós-Doutoramento em Democracia e Direitos Humanos.Interferência indevida do Judiciário na capacidade de tomada de decisão e execução de políticas públicas de combate a COVID-19 do Poder Executivo. 2020. (Seminário).
24. V Congresso Internacional de Direito Tributário do Rio de Janeiro. 2020. (Congresso).
25. XLVI Congresso dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal. 2020. (Congresso).
26. XVII Congresso Nacional de Estudos Tributários. 2020. (Congresso).
27. XXXIV Congresso Brasileiro de Direito Administrativo. Serviços sociais autônomos: conceito constitucional fundado no art. 6º da Constituição Federal de 1988. 2020. (Congresso).
28. XLV Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF. "Imunidade tributária de empresas estatais e entidades do Sistema S: os casos da CPRM, da PPSA, da PETROBRÁS e do SEBRAE". 2019. (Congresso).
29. XLIV Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF. Examinador da tese "O modelo jurídico institucional para fins as redes públicas colaborativas e a participação estatal em associações civis sem fins lucrativos". 2018. (Congresso).
30. XLIII Congresso Nacional de Procuradores dos Estados e do DF. Examinador da tese "Da constitucionalidade das normas estaduais que estabelecem alíquotas de ICMS sobre o fornecimento de energia elétrica em patamares superiores às operações em geral". 2017. (Congresso).
31. IV Congresso Regional de Procuradores do Estado do Centro-Oeste. 2016. (Congresso).
32. XLI Congresso Nacional de Procuradores dos Estados e do DF. "Recuperação de créditos tributários: a questão dos prazos extintivos no Direito Tributário". 2015. (Congresso).
33. XLI Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF. Examinador da tese Da atuação preventiva do Procurador do Estado e do dever de orientar a Administração a aplicar o princípio da seletividade em função da essencialidade do bem no ICMS. 2015. (Congresso).
34. Processo Administrativo no CARF.Processo Administrativo no CARF. 2014. (Simpósio).
35. XI Congresso de Direito Tributario do IBET. 2014. (Congresso).
36. XXXVII Congresso Nacional de Procuradores dos Estados e do DF. 2011. (Congresso).
37. Congresso de Direito Eleitoral. 2010. (Congresso).
38. Seminário de Crédito de Carbono. 2010. (Seminário).
39. Seminário sobre Garantias Penais. 2010. (Seminário).
40. I Encontro Luso-Alemã de Juristas no Brasil. 2009. (Encontro).
41. V Congresso Brasileiro de Direito Constitucional Aplicado. 2006. (Congresso).
42. II Congresso Brasileiro de Direito Tributário Municipal. 2003. (Congresso).
43. II Congresso Internacional de Direito Penal e Democracia. 2003. (Congresso).
44. II Congresso Internacional de Direito Tributário. 2003. (Congresso).
45. III Congresso Brasileiro de Direito do Estado. 2003. (Congresso).
46. IV Fórum Brasil de Direito. 2003. (Congresso).
47. Novas Teses das Ciências Criminais. 2003. (Congresso).
48. XVIII Conferência Nacional dos Advogados. 2002. (Congresso).
49. Seminário sobre Instrumentalidade da Teoria Geral do Direito, em homenagem ao Prof. Machado Neto. 2000. (Seminário).

Orientações

Orientações e supervisões concluídas

Trabalho de conclusão de curso de graduação

1. Rita Suely Bomfim Pinto. O Papel do Tribunal de Contas da Bahia após a Edição da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Contábeis) - Centro Universitário da Bahia. Orientador: Edvaldo Nilo de Almeida.

Educação e Popularização de C & T

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1. **ALMEIDA, E. N.**. Conselheiros da CEP participam de eventos do Ministério da Saúde/RJ e da ANTT. 2023. (Programa de rádio ou TV/Comentário).

Outras informações relevantes

Referências profissionais e acadêmicas:Prof. Doutor Fredie Didier Jr. - Tel. (71) 9123-7202; Prof. Doutor Edilton Meireles - Tel. (71) 8802-1223; Prof. Doutor Rodolfo Pamplona Filho - Tel. (71) 9131-8523; Prof. Doutor Edivaldo Boaventura - Tel. (71) 8818-6199.

000077

NILO & ALMEIDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

OBRAS

(61) 3043.8065
Ed. Ok Office Tower
Setor de Autarquias Sul
QD 5 Bloco K
Salas 712 a 715 e 801 a 817

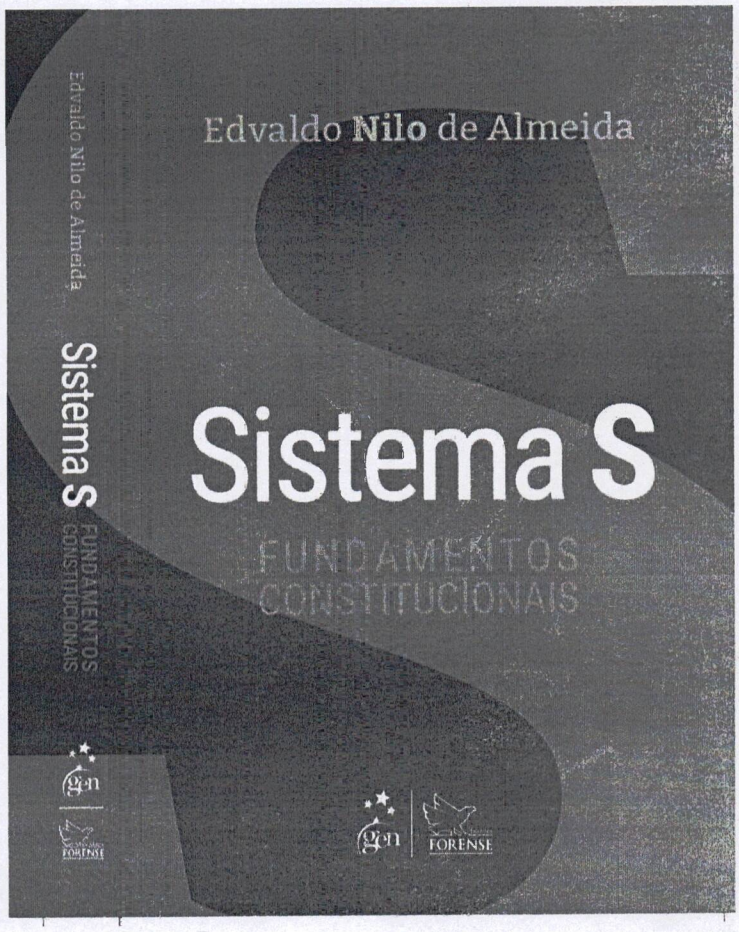

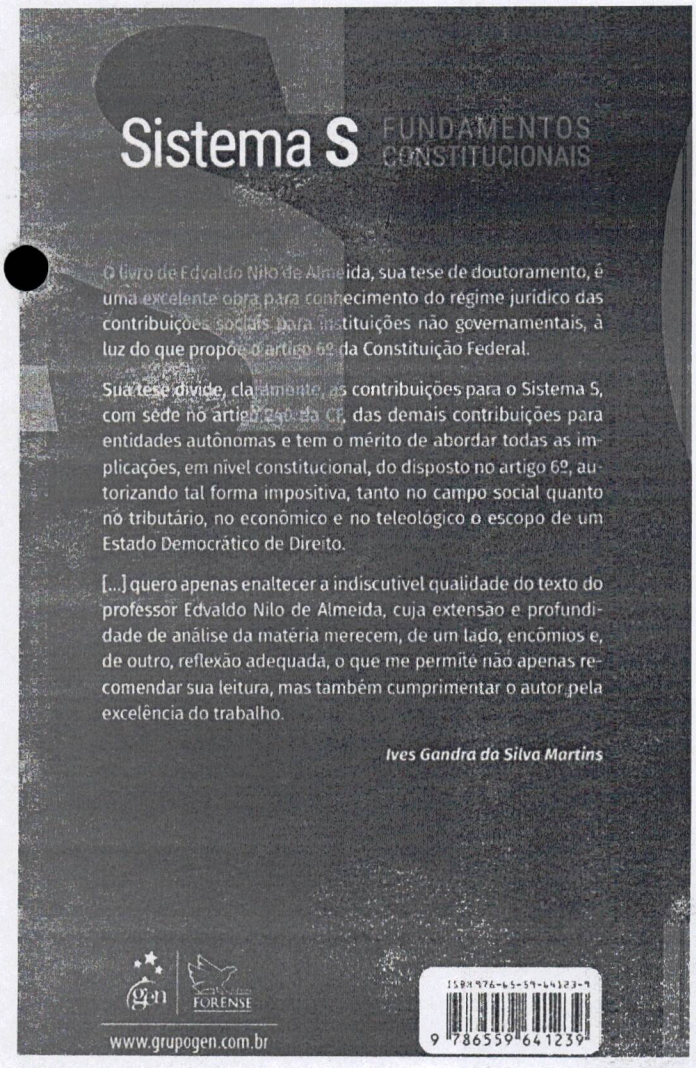

EDVALDO NILO
E-mail: nilotributario@yahoo.com.br
www.edvaldonilo.com.br
www.facebook.com/EdvaldoNilo
www.facebook.com/Direitotributarionafcc

DIREITO TRIBUTÁRIO

1060 QUESTÕES DA FCC

- Questões divididas por temas
- Questões de todas as provas dos últimos anos
- Maior acervo de enunciados comentados da matéria

2012

EDITORA JusPODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

EDITORA JusPODIVM
www.editorajuspodivm.com.br
Rua Mato Grosso, 175 - Pituba, CEP: 41830-151 - Salvador - Bahia Tel: (71) 3363-8617 / Fax: (71) 3363-5050 • E-mail: faleco@editorajuspodivm.com.br

Conselho Editorial: Dirley da Cunha Jr; Leonardo de Medeiros Garcia, Fredie Didier Jr., José Henrique Mouta, José Marcelo Vigliar; Marcos Ehrhardt Júnior, Nestor Távora, Roberto Nunes Filho, Robertwil Rocha Ferreira Filho, Rodolfo Pamplona Filho, Rodrigo Reis Mazzei e Rogério Sanches Cunha.

Capa: Rene Bueno e Daniela Jardim (www.buenojardim.com.br)

Diagramação: Caetê Coelho (caete1984@hotmail.com)

Todos os direitos desta edição reservados à Editora JusPODIVM.
Copyright: Editora JusPODIVM
É terminantemente proibida a reprodução total ou parcial desta obra, por qualquer meio ou processo, sem a expressa autorização do autor e da Editora JusPODIVM. A violação dos direitos autorais caracteriza crime descrito na legislação em vigor, sem prejuízo das sanções civis cabíveis.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS • OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Cód. Autenticidade: 8687180151441433275-2E. Data: 16/02/2018 14:41
Autenticação Digital
Serviço de Fiscalização Tributária: Rua Manoel C. Gonçalves, 75 - Pituba - Salvador - Bahia - CEP 41810-000 - Tel. (71) 3240-8000 - www.cartorioazevedobastos.com.br

28 COLEÇÃO SINOPSES PARA CONCURSOS

Coordenação: LEONARDO DE MEDEIROS GARCIA

Direito Tributário

Tomo I

Sistema Constitucional Tributário e Código Tributário Nacional

Edvaldo Nilo de Almeida

2ª edição: revista, ampliada e atualizada

INCLUI

- Questões de concursos (objetivas, subjetivas e orais)
- Quadros de ATENÇÃO com partes importantes destacadas pelo autor
- Farta jurisprudência do STF e STJ
- Diversas tabelas, esquemas etc.
- Palavras-chave marcadas em outra cor (verde)

EDITORA JusPODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

Leonardo de Medeiros Garcia
Coordenador da Coleção

Edvaldo Nilo
Prof. de Direito Tributário e Direito Financeiro em cursos preparatórios para concursos públicos. Prof. Titular do site www.professoresonline.com.br
Prof. da Faculdade de Direito da UNEFOB. Mestre em Direito Constitucional pela Instituto Brasileiro de Direito Público (IDP). Procurador do Distrito Federal. Sócio-administrador do escritório Edvaldo Nilo Advogados Associados (OAB/DF 1.700). Pós-Graduado em Direito Tributário pela Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET). Pós-Graduado em Direito Previdenciário pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Pós-Graduado em Planejamento Tributário pela Faculdade de Tecnologia Empresarial. Aprovado nos seguintes concursos públicos: Procurador do Distrito Federal (2006); Procurador do Município de Recife (2006); Ministério Público de Contas do Mato Grosso (2005/06); Fiscalizador do Município de Ilhéus (2006/07); FUNDEP/AFRMG; Técnico de ON el Superior do Ministério da Saúde (CESPE/UnB); Técnico do Nível Superior do Ministério das Comunicações (CESPE/UnB); Técnico de Nível Superior do Ministério do Turismo (CESPE); Prof. Substituto de Ensino Geral e Profissional da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA); Prof. de Direito Tributário do Curso Universitário da Bahia (CUB/FIB) e Mestrado Acadêmico em Direito Empresarial do Instituto Brasileiro de Direito Público (IDP). Vencedor dos seguintes prêmios literários: FEMEBA 2002 (Academia de Letras da Bahia); Prêmio Ministro Carlos Zajarjew (OAB da AMATRA (Associação de Magistrados Trabalhistas), ENATRA (Escola de Magistrados Trabalhistas) e AAT (Associação Baiana dos Advogados Trabalhistas) no ano de 2003 - Prêmio José Eduardo Magalhães do Superior Tribunal de Justiça da Bahia no ano de 2004.

E-MAIL: NILOTRIBUTARIO@YAHOO.COM.BR • FACEBOOK: EDVALDO NILO

COLEÇÃO SINOPSES PARA CONCURSOS

DIREITO TRIBUTÁRIO

TOMO I

2ª EDIÇÃO
2012

EDITORA JusPODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

EDITORA JusPODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

Rua Mato Grosso, 175 – Pituba, CEP. 41830-151 – Salvador – Bahia
Tel: (71) 3363-8617 / Fax: (71) 3363-5050 • E-mail: faleconosco@editorajuspodivm.com.br

Conselho Editorial: Antonio Gidi, Dirley da Cunha Jr., Leonardo de Medeiros Garcia, Fredie Didier Jr., José Henrique Mouta, José Marcelo Vigliar, Marcos Ehrhardt Júnior, Nestor Távora, Roberto Nunes Filho, Roberval Rocha Ferreira Filho, Rodolfo Pamplona Filho, Rodrigo Reis Mazzei e Rogério Sanches Cunha.

Capa: Rene Bueno e Daniela Jardim (www.bueno-jardim.com.br)

Diagramação: Mauá Cunha (mauacunha@yahoo.com.br)

Todos os direitos desta edição reservados à Editora JusPODIVM.
Copyright: Edições JusPODIVM
É terminantemente proibida a reprodução total ou parcial desta obra, por qualquer meio ou processo, sem a expressa autorização do autor e da Editora JusPODIVM. A violação dos direitos autorais caracteriza crime descrito na legislação em vigor, sem prejuízo das sanções civis cabíveis.

CARTÓRIO ADEVÍDIO BASTOS • PRAÇA MARECHAL DEODORO, 14 – PIRAJÁ – SALVADOR – BAHIA – TEL. 3247-8000
Cód. Autenticação: BBE1B913441A3D7C3F3A8C3A0C8E8E4C
Bem Digital de Autenticidade. Para conferir acesse www.cartorioadevidiobastos.com.br

29 COLEÇÃO **SINOPSES PARA CONCURSOS**

Coordenador: **LEONARDO DE MEDEIROS GARCIA**

Direito Tributário

Tomo II

Tributos em Espécie, Simples Nacional e Crimes Tributários

Edvaldo Nilo de Almeida

2ª edição: revista, ampliada e atualizada

INCLUI:

- Estudo detalhado dos tributos Federais, Estaduais e Municipais
- Questões de concursos
- Quadros de ATENÇÃO com partes importantes destacadas pelo autor
- Farta jurisprudência atualizada do STF e STJ
- Diversos quadros, esquemas etc.
- Palavras-chave marcadas em outra cor

EDITORA JusPODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

Leonardo de Medeiros Garcia
Coordenador da Coleção

Edvaldo Nilo de Almeida
Prof. de Direito Tributário e Direito Financeiro em cursos preparatórios para concursos públicos. Prof. Titular do site www.juntoaosconcursos.com.br. Prof. da Faculdade de Direito da UnCEDR, Mestre em Direito Constitucional pela Instituto Brasileiro de Direito Público (IDP). Procurador do Distrito Federal. Sócio-administrador do escritório Edvaldo Nilo Advogados Associados (OAB/DF 1.703). Pós-Graduado em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET). Pós-Graduado em Direito Tributário pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Pós-Graduado em Planejamento Tributário pela Faculdade de Tecnologia Empresarial. Aprovado nos seguintes concursos públicos: Procurador do Distrito Federal (DSAF), Procurador do Município de Recife (PCR), Ministério Público de Contas do Mato Grosso (TMP/RS), Procurador do Município de Belo Horizonte (PGMBH/MG), Técnico de Nível Superior do Ministério da Saúde (CESPE/UnB), Técnico de Nível Superior do Ministério das Comunicações (CESPE/UnB), Técnico de Nível Superior do Ministério do Turismo (DSAF), Prof. Substituto de Teoria Geral e Profissional da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA), Prof. de Direito Tributário do Centro Universitário da Bahia (CUB/FAB) e Mestrando Acadêmico em Direito Constitucional no Instituto Brasileiro de Direito Público (IDP). Vencedor dos seguintes prêmios e trabalhos: Prêmio Luiz Tarquínio de Paraíbuna (Grande Goiânia) em ano de 2002, Prêmio Ministro Carlos Gonçalves Costa da AMATRA (Associação de Magistrados Trabalhistas), EMATRA (Escola de Magistrados Trabalhistas) e ANAT (Associação Nacional dos Advogados Trabalhistas) ano de 2003 e Prêmio Luiz Eduardo Magalhães da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia no ano de 2004.

COLEÇÃO SINOPSES PARA CONCURSOS

DIREITO TRIBUTÁRIO

TOMO II

2012

2ª edição: Revista, ampliada e atualizada.

EDITORA JusPODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

EDITORA JusPODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

Rua Mato Grosso, 175 – Pituba, CEP. 41830-151 – Salvador – Bahia
Tel: (71) 3363-8617 / Fax: (71) 3363-5050 • E-mail: faleconosco@editorajuspodivm.com.br

Conselho Editorial: Dirley da Cunha Jr., Leonardo de Medeiros Garcia, Fredie Didier Jr., José Henrique Mouta, José Marcelo Vigliar, Marcos Ehrhardt Júnior, Nestor Távora, Roberto Nunes Filho, Roberval Rocha Ferreira Filho, Rodolfo Pamplona Filho, Rodrigo Reis Mazzei e Rogério Sanches Cunha.

Capa: Rene Bueno e Daniela Jardim (www.bueno-jardim.com.br)

Diagramação: Mauá Cunha (mauacunha@yahoo.com.br)

Copyright: Edições JusPODIVM

Todos os direitos desta edição reservados à Editora JusPODIVM.
É terminantemente proibida a reprodução total ou parcial desta obra, por qualquer meio ou processo, sem a expressa autorização do autor e da Editora JusPODIVM. A violação dos direitos autorais caracteriza crime descrito na legislação em vigor, sem prejuízo das sanções civis cabíveis.

CARTÓRIO ADEVÍDIO BASTOS • PRAÇA MARECHAL DEODORO, 14 – PIRAJÁ – SALVADOR – BAHIA – TEL. 3247-8000
Cód. Autenticação: BBE1B913441A3D7C3F3A8C3A0C8E8E4C
Bem Digital de Autenticidade. Para conferir acesse www.cartorioadevidiobastos.com.br

000031

TCEPR

Voltar

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE PALMITAL
Ano*	2024
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	26
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	148

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	

Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios contenciosos e acompanhamento processual em todos os graus de jurisdição da Justiça Federal para apurar e reaver os valores pagos a menor pelo SUS. A geração dos resultados exitosos na recuperação de crédito, segue uma linha com diversos
Dotação Orçamentária*	03005041220401201333903005 00
Preço máximo/Referência de preço - R$*	0,01
Data Publicação Termo ratificação	19/12/2024
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	

Há itens exclusivos para EPP/ME?

Há cota de participação para EPP/ME? Percentual de participação: 0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?

Data Cancelamento

Editar Excluir

CPF: 66980070991 (Logout)

NILO & ALMEIDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

TÍTULOS

(61) 3043-8065
Ed. Ok Office Tower
Setor de Autarquias Sul
QD. 5 Bloco K
Salas 712 a 715 e 801 a 817

El **DR. EDVALDO NILO DE ALMEIDA** ha asistido al Seminario de Formación Intensiva obligatorio (40 horas) y presentado la investigación tutorada requerida, aprobando el correspondiente examen, y concluyendo así con éxito los dos módulos del PROGRAMA ANUAL DE POSTDOCTORADO SOBRE "DERECHOS HUMANOS – DE LOS DERECHOS SOCIALES A LOS DERECHOS DIFUSOS", correspondiente al curso 2021-2022, organizado según el acuerdo de colaboración entre el Centro de Estudios Brasileños y la Fundación General de la USAL y el Instituto Universitario de Rio de Janeiro (IBEA), bajo la dirección de los doctores Mª Esther Martínez Quinteiro (jubilada USAL, UPT/Pt) y Enrique Cabero Morán (USAL).

Para que conste a los efectos oportunos, firmamos la presente en Salamanca a 9 de marzo de 2022.

Drª. Mª Esther Martínez Quinteiro	**Dr. Enrique Cabero Morán**	**Dr. Ignacio Berdugo Gómez de la Torre**
Directora del Programa de Posdoctorado "Derechos Humanos - de los Derechos Sociales a los Derechos Difusos	Director del Programa de Posdoctorado "Derechos Humanos de los Derechos Sociales a los Derechos Difusos	Director del Centro de Estudios Brasileños de la Universidad de Salamanca

Doutorado

Pós Doutorado

Programa de Pós-Doutoramento em Democracia e Direitos Humanos

Direito, Política, História e Comunicação

Certificado

Socius in Collatione Iuridica Conimbrigensi

Edvaldo Nilo de Almeida

concluiu, em 22 de março de 2021, o Programa de Pós-Doutoramento em Democracia e Direitos Humanos, organizado pelo *Ius Gentium Conimbrigae*/Centro de Direitos Humanos (IGC).

000033

Prof. Doutor Vital Moreira

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA - ES
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 3867180320114119018-1 - Data: 18/03/2020 17:43:
Selo Digital de Autenticação Nº: Selo: AC-AA54546-GGGH
Consulte os selos em este site: https://selodigital.tjes.jus.br

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Recredenciada pela Portaria do MEC Nº622 de 17 de maio de 2012, DOU de 18/05/2012.

PUC-SP

Histórico Escolar - Pós-Graduação

Página 1/2
Emissão 13/03/2020 12:16:45

RA RA00162745
Nome Edvaldo Nilo de Almeida
Nasc.: 28/01/1981 Nacionalidade: BRASILEIRA
Cidade: Salvador UF: BA
Identidade: RG: 958748808 UF: BA
Ingresso: 01/01/2013
Via de ingresso: Processo Seletivo 1º semestre
Tipo de curso: Pós-Graduação Stricto Sensu
Modalidade: Doutorado
Formação superior do aluno: MESTRE EM CONSTITUIÇÃO E SOCIEDADE
Instituições da Titulação: INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO Local: BRASÍLIA-DF
Programa: DIREITO
Área de Concentração: EFETIVIDADE DO DIREITO
Núcleo / Linha: NÚCLEO DE PESQUISA EM DIREITO CONSTITUCIONAL
Prazo para a integralização do curso: 2014/2
Reconhecimento/ Aprovação: Recredenciado pela Portaria MEC nº 656/17, publicada no D.O.U. nº 97/ Seção 1/ pag. 14 em_23/05/2017. Republicada no D.O.U. nº 143/ Seção 1/ pag. 20 em 27/07/2017.

Atividades e disciplinas curriculares

Per.	Código	Disciplina	Créd.	Acad.	CH	Nota	Freq.	Sit.	Per. letivo
1	PRDP4	DIREITOS FUNDAMENTAIS	6	450	9,00	100,00	AP		2014/P2
2	PRD299	ORDENAMENTO JURÍDICO E SISTEMA	6	450	9,00	100,00	AP		2015/P2

Atividades Curriculares

	Créd.	Acad.	CH	Nota	Resultado	Per. letivo
Exame de Qualificação					Aprovado	2019/P2
Estágio Docente*	5,0	450				2019/P2
Atividades Programadas*	4,0	360				2019/P2
Elaboração de Tese	12,0	1080	9,50		Aprovado	2020/P1

Defesa de Tese

	Resultado	Nota
Tema: SISTEMAS SOCIAIS AUTÔNOMOS: CONCEITO CONSTITUCIONAL FUNDADO NO ART. 6 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988	Aprovado	9,50

Examinadores:
Dawn Lyn Teixeira da Rocha
Marcia Franco Laranja Gama
Nelson Nery Costa Neto
Tania Rabhsam Sulz Mendes
Orientador(a): Roberto Baptista Dias da Silva
Data da Defesa: 10/03/2020

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA - Pós-Graduação - SÃO PAULO

Resumo da carga horária

Carga horária mínima: 2790,0

Carga horária cursada	900,0
Carga horária cursada - complementação	
Carga horária - atv. curriculares	1890,0

Total geral da carga horária: 2790,0

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA - ES
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 3867180320114119018-2 - Data: 18/03/2020 17:43:
Selo Digital de Autenticação Nº: Selo: AC-AA54545-GGGH
Consulte os selos em este site: https://selodigital.tjes.jus.br

000034

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Recredenciada pela Portaria do MEC Nº622 de 17 de maio de 2012, DOU de 18/05/2012.

PUC-SP

Histórico Escolar - Pós-Graduação

Página 2/2
Emissão 12/03/2020 12:16:45

RA RA00162745
Nome Edvaldo Nilo de Almeida

Exame de língua estrangeira

	Avaliação	Observação
Inglês	Aprovado	
Espanhol	Aprovado	

Situação final

Titulado
Titulado em: 10/03/2020 Modalidade: Doutorado Data emissão diploma:

Orientações

Atividade	Professor	Situação	Per. letivo
ORIENTAÇÃO	Roberto Baptista Dias da Silva	Participante	2013/P1
ORIENTAÇÃO	Roberto Baptista Dias da Silva	Participante	2013/P2
ORIENTAÇÃO	Roberto Baptista Dias da Silva	Participante	2016/P1
ORIENTAÇÃO	Roberto Baptista Dias da Silva	Participante	2016/P2
ORIENTAÇÃO	Roberto Baptista Dias da Silva	Participante	2017/P1
ORIENTAÇÃO	Roberto Baptista Dias da Silva	Participante	2017/P2
ORIENTAÇÃO	Roberto Baptista Dias da Silva	Participante	2018/P1
ORIENTAÇÃO	Roberto Baptista Dias da Silva	Participante	2018/P2
ORIENTAÇÃO	Roberto Baptista Dias da Silva	Participante	2019/P1
ORIENTAÇÃO	Roberto Baptista Dias da Silva	Participante	2019/P2

Observações

O (a) aluno (a) obteve a prorrogação do prazo de integralização do curso de 2 semestre (s).
1ª Via do Histórico - 12/03/2020

Legendas

Tipo de disciplina: OB (Obrigatória); OP(Optativa); EL(Eletiva)
CH: Carga Horária

Situações das disciplinas

AP: Aprovado	CA: Cancelamento - aluno	EST. INT.: Estágio Internacional	MM: Mudança de matrícula	RM: Solicitação de matrícula
Satisf: Satisfatório	CAND: Candidato	FI: Frequência Insuficiente	MM: Mudança de modalidade	AD: Aproveitamento de disciplina
AE: Aproveitamento de estudos	CC: Cancelamento - Curso	IA: Irregular - Aluno incompleto	P: Participante	TQ: Transferência por curso
EI: Equivalência interna	CF: Cancelamento - Financeiro	IE: Irregular(Ausência)	PEND: Pendente	TD: Transferência de disciplina
AA: Aguardando Avaliação	CI: Cancelamento - Instituição	IM: Irregular de Matrícula	PM: Pré-matrícula	TG: Transferência de grade
AC: Adaptação curricular*	CO: Convocado	INE: Inexistente	R: Reprovado	TN: Transferência Nível
AG: Alteração de grade	SO: SR - Convocado SR	M: Matriculado	RF: Reprovado por falta	TR: Transfer
AM: Anulação da matrícula	DD: Dispensa por banca	MSR: Matriculado SR	RN: Reprovado por nota	TR AGAD: Transferência Acadêmica
AU: Ausente	DE: Desistente	MA: Matrícula Acadêmica	RV: Reprovado Vestibular	TRANSF: Transferência (RSB)
C: Cancelado	E: Exame	MC: Mudança de campus	BA: Bacharelado	

Regime de aprovação

1 - O registro final dos sistemas de avaliação na Universidade para os cursos de Pós-Graduação a Lato sensu adotam números de 0 a 10.
2 - A nota final mínima de aprovação é 7.
3 - A frequência mínima obrigatória é de 75%.
4 - * Atividades conferem somente crédito à carga horária.
5 - ** Disciplina/Atividade confere crédito, carga horária e frequência.
6 - *** Atividades conferem somente carga horária.

Luciene dos Santos Souza
Analista Sênior
Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA - ES
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 3867180320114119018-3 - Data: 18/03/2020 17:43:
Selo Digital de Autenticação Nº: Selo: AC-AA54546-GGGH
Consulte os selos em este site: https://selodigital.tjes.jus.br

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
SETOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

PUC-SP

CERTIFICADO

Certifico, para os devidos fins, que EDVALDO NILO DE ALMEIDA concluiu o DOUTORADO em DIREITO pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, tendo se submetido à arguição pública da Defesa de Tese intitulada "SISTEMAS SOCIAIS AUTÔNOMOS: CONCEITO CONSTITUCIONAL FUNDADO NO ART. 6 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988" em 10/03/2020, sendo considerado(a) Aprovado (a) com média 9,50.

Reconhecido pela Portaria MEC nº 656/17, publicada no D.O.U. nº 97/ Seção 1/ pag. 14 em_23/05/2017. Republicada no D.O.U. nº 143/ Seção 1/ pag. 20 em 27/07/2017.

São Paulo, 12 de março de 2020

Luciene dos Santos Souza
Analista Sênior
Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
Diploma registrado por delegação de competência do MEC nos termos da Portaria 564/74 e DAU 71/77 e do § 1° do Artigo 48 da Lei 9394 de 20/12/1996.
Registro n°: 65
Livro n°: 1 Folha n°: 17
Processo n°: 065/2014
Data de Registro: 16/4/2014

Júlio César Goulart Garay
Secretário Adjunto de Administração Acadêmica
UnB-SAA

Apostila
Diploma registrado conforme avaliação da CAPES, triênio 2007/2009, de acordo com a Portaria 73, de 17/01/07 - MEC - publicada no DOU n° 14 de 19/01/2007, seção 1, p 22.

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE NOTAS DO DISTRITO FEDERAL
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 2887159616991237004B-2 - Data: 23/09/2014 09:13:46
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C-AB-5115-DOR
Valor total de R$: (R$ 5,25)
Para verificar as guias e selos acesse o site http://www.tjdft.jus.br

APOSTILA DE SEGURANÇA
Edvaldo Nilo de Almeida
RG 0958748608 SSP/BA
Constituição e Sociedade
24 de setembro de 2013

Pós-Graduação

Mestrado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Instituto Brasiliense de Direito Público

idp
Escola de Direito de Brasília

A Diretoria-Geral da Escola de Direito de Brasília - EDB
no uso de suas atribuições legais, confere o título de

Mestre

a

Edvaldo Nilo de Almeida

nacionalidade brasileira, natural da Bahia, nascido em 28 de janeiro de 1981,
RG 0958748608 - SSP/BA
tendo em vista a conclusão do Curso de **Mestrado em Constituição e Sociedade**
em 04 de agosto de 2011,
e lhe outorga o presente Diploma a fim que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.
Brasília-DF, 24 de setembro de 2013.

Aurea Cristina Arruda
Secretária-Geral

Diplomado

Julia Maurmann Ximenes
Diretora-Geral da EDB

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE NOTAS DO DISTRITO FEDERAL
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 2887159616991237004B-1 - Data: 23/09/2014 09:13:46
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C-AB-5116-DOR
Valor total de R$: (R$ 5,25)
Para verificar as guias e selos acesse o site http://www.tjdft.jus.br

000035

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 8687150618140244945 6-1; Data: 15/06/2018 14:03:44
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

FUNDAÇÃO FACULDADE DE DIREITO DA BAHIA

CERTIFICADO DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO

A Fundação Faculdade de Direito da Bahia outorga, para os devidos efeitos, o presente certificado de conclusão do Curso de Especialização em Direito Tributário em nível de Pós-Graduação "lato sensu" a **Edvaldo Nilo de Almeida.**

Salvador, 02 de setembro de 2005.

Prof. Cláudio Cairo Gonçalves
Coordenador do Curso

Prof. João Glicério de Oliveira Filho
Coordenador de Cursos

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 8687150618140244945 6-2; Data: 15/06/2018 14:03:44
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

DISCIPLINA:	AVALIAÇÃO:
Módulo I	10,0 (dez)
Módulo II	9,0 (nove)
Módulo III	9,0 (nove)

CORPO DOCENTE:

- Prof. Johnson Nogueira
- Prof. Cláudio Cairo Gonçalves
- Prof. Helcônio Almeida
- Prof. Pedro Caymmi
- Prof. Raimundo Andrade

Secretária dos Cursos

MONOGRAFIA: "A DISCIPLINA DOS PRAZOS DE DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO DO FISCO NOS TRIBUTOS SUJEITOS INICIALMENTE AO LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO."
NOTA: 10 (DEZ)
PERÍODO: MARÇO 2004 A JUNHO DE 2005.
CARGA HORÁRIA TOTAL: 360H/A (Trezentas e sessenta horas-aula)

Certificado

O IBET Instituto Brasileiro de Estudos Tributários certifica que

Edvaldo Nilo de Almeida

concluiu o Curso de Especialização em Direito Tributário aprovado pelo MEC conforme Portaria nº 1.704/2005, com carga de 360 horas/aula.

São Paulo 24 de março de 2008.

IBET
Instituto Brasileiro de Estudos Tributários

Paulo de Barros Carvalho
Presidente

Certificado expedido de acordo com a Resolução CNE nº 01 de 03/04/2001

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 8687150618140244945 6-1; Data: 15/06/2018 12:47:06
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

Histórico Escolar

Certificado nº **200702111**

Módulo: Tributo e Segurança Jurídica - 90h/a

Disciplina	Professor	Período	Nota
Direito tributário e conceito de tributo	**Paulo Ayres Barreto - Mestre e doutor PUC/SP**	2º semestre de 2006	9,00
Espécies tributárias	**Luiz Alberto Pereira Filho - Mestre e Doutorando PUC/SP**		
Fontes do direito tributário	**Carlos César Souza Cintra - Mestre e Doutor PUC/SP**		
Interpretação, validade, vigência e eficácia das normas tributárias	**Tácio Lacerda Gama - Mestre e doutorando PUC/SP**		
Segurança jurídica e processo: recursos, ação rescisória, coisa julgada e ADIN	**Aldo de Paula Junior - Mestre e doutorando PUC/SP**		
Regra-matriz de incidência - hipótese tributária	**Clarice Von Oertzen de Araújo - Doutora e Professora PUC/SP**		
Teoria na prática: estratégias processuais	**Eduardo Pugliese Pincelli - Mestre PUC/SP e Doutorando USP**		

Módulo: Incidência e Crédito Tributário - 90h/a

Disciplina	Professor	Período	Nota
Isenções tributárias e a regra-matriz de incidência tributária	**Ricardo Álvares da Silva Campos - Mestre e Doutorando PUC/SP**	1º semestre de 2007	9,50
Crédito tributário, lançamento e espécies de lançamento tributário	**Eurico Marcos Diniz de Santi - Mestre e Doutor PUC/SP**		
Controle da dívida ativa: ação anulatória, embargos à execução e exceção de pré-executividade	**Mantovanni Colares Cavalcante - Mestre UFCE**		
Extinção da obrigação tributária, compensação e repetição do indébito	**Edvaldo Brito - Livre Docente USP**		
Imposto sobre a renda - pessoa física	**Joana Paula Batista - Mestre e Doutoranda PUC/SP**		
ISS - questões atuais	**José Eduardo Tellini Toledo - Mestre PUC/SP**		
ICMS - mercadorias	**Antonio Carlos de Moura Campos - Delegado Regional Tributário**		

Módulo: Exigibilidade do Crédito Tributário - 90h/a

Disciplina	Professor	Período	Nota
Procedimento administrativo fiscal	**José Antonio Minatel - Mestre e doutor PUC/SP**	2º semestre de 2005	9,50
Suspensão da exigibilidade do crédito tributário, MS e liminares	**Lúcia Valle Figueiredo - Professora Titular PUC/SP**		
Decadência e prescrição em matéria tributária	**Robson Maia Lins - Mestre e doutorando PUC/SP**		
Realização da dívida ativa: execução fiscal e medida cautelar fiscal	**Paulo Cesar Conrado - Mestre e Doutor PUC/SP**		
IPI - questões atuais	**Tácio Lacerda Gama - Mestre e doutorando PUC/SP**		
ICMS - serviços	**Clélio Chiesa - Mestre e Doutor PUC/SP**		
Imposto sobre a renda - pessoa jurídica	**José Henrique Longo - Mestre PUC/SP**		

Módulo: Controle da Incidência Tributária - 90h/a

Disciplina	Professor	Período	Nota
Regra-matriz de incidência, obrigação tributária e sujeição passiva	**Fabiana Del Padre Tomé - Professora e Doutora PUC/SP**	1º semestre de 2006	9,00
Controle processual da incidência: declaração de inconstitucionalidade	**João Cláudio Leal - Mestre FDV**		
Sistema tributário, competência e princípios	**Cristiano Rosa Carvalho - Mestre e Doutorando PUC/SP**		
Imunidade e normas gerais de direito tributário	**José Souto Maior Borges - Professor PUC/SP**		
Tributação internacional	**Miguel Hilú Neto - Mestre PUC/SP**		
IPTU e ITR - questões atuais	**Eduardo Pugliese Pincelli - Mestre PUC/SP e Doutorando USP**		
Contribuições sociais	**José Antonio Minatel - Mestre e doutor PUC/SP**		

Monografia

Tema	Nota
Decadência e Prescrição em Matéria Tributária	10,00

000036

FACULDADE DE TECNOLOGIA EMPRESARIAL FTE

CERTIFICADO

A Faculdade de Tecnologia Empresarial tendo em vista a conclusão, em julho de 2006, do **Curso de Especialização em Direito Tributário**, nos termos da Resolução CES/CNE n.º 1, de 3 de abril de 2001, outorga o presente Certificado a

Edvaldo Nilo de Almeida

RG 0958748608

Salvador, 17 de abril de 2007

Vladson Bahia Menezes
Diretor Geral

Maria Mesquita Mota
Coordenadora do Curso

Faculdade de Tecnologia Empresarial - FTE
Curso de Especialização em Direito Tributário

Disciplina	Carga Horária	Frequência	Nota
Tributo e Segurança Jurídica	90h	100%	Aprovado
Incidência e Crédito Tributário	90h	100%	Aprovado
Exigibilidade do Crédito Tributário	90h	100%	Aprovado
Controle da Incidência Tributária	90h	100%	Aprovado

000037

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
22.964.948/0001-08 MATRIZ		17/07/2015

NOME EMPRESARIAL
NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
223-2 - Sociedade Simples Pura

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
Q SAUS QUADRA 5, BLOCO K, SALAS 812, 813, 814, 815, 816	817	EDIF OK OFFICE TOWER

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
70.070-050	ASA SUL	BRASILIA	DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
EDVALDONALMEIDA@YAHOO.COM.BR	(61) 3043-8065

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	17/07/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/07/2024** às **10:38:08** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.964.948/0001-08
Certidão nº: 46357449/2024
Expedição: 02/07/2024, às 10:42:51
Validade: 29/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.964.948/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº:	193049133652024
NOME:	NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ENDEREÇO:	SAUS QUADRA 5, BLOCO K, SALAS 812, 813, 814, 815, 816 EDIF OK OFFICE T
CIDADE:	ASA SUL
CNPJ:	22.964.948/0001-08
CF/DF	0773108300188
FINALIDADE:	JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2024

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 30 de setembro de 2024. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 02/07/2024 às 10:41:03 e deve ser validada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br.

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 02/07/2024, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS
22.964.948/0001-08

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 02/07/2024
Selo digital de segurança: **2024.CTD.AE10.A7DL.IX2R.23PZ.0APP**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

000042

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.964.948/0001-08
Razão Social: NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: ST SIG QUADRA 1 SALA 1SE PARTE B 985 / ZONA INDUSTRIAL / BRASILIA / DF / 70610-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:02/07/2024 a 31/07/2024

Certificação Número: 2024070207482326321097

Informação obtida em 02/07/2024 10:39:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte
07.731.083/001-88	22.964.948/0001-08	03/08/2015	855016/36	SOCIEDADE SIMPLES PURA

Denominação social	Título do Estabelecimento - Nome Fantasia	Situação Cadastral	Data Situação
NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS	NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS	ATIVO	03/08/2015

Endereço	Bairro	Cidade	UF	CEP
SAUS QUADRA 5, BLOCO K, SALAS 812, 813, 814, 815, 816 817 EDIF OK OFFI	ASA SUL	BRASILIA	DF	70070050

Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento
SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL	19/04/2023

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	M691170100	17/07/2015

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade

Este documento foi emitido no dia 02/07/2024 na Internet pelo portal Agênci@Net

000044

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NEGATIVA

CERTIDÃO Nº:	193049133812024
NOME:	NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ENDEREÇO:	SAUS QUADRA 5, BLOCO K, SALAS 812, 813, 814, 815, 816 EDIF OK OFFICE T
CIDADE:	ASA SUL
CNPJ:	22.964.948/0001-08
CF/DF	0773108300188
FINALIDADE:	JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.
Esta Certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade de direitos relativos a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 30 de setembro de 2024. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 02/07/2024 às 10:41:34 e deve ser validada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 22.964.948/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:34:07 do dia 26/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/08/2024.
Código de controle da certidão: **3349.6B6F.C894.32A4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

NILO & ALMEIDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONTRATO SOCIAL

(61) 3043-8065
Ed. OK Office Tower
Setor de Autarquias Sul
QD. 5 Bloco K
Salas 712 a 715 e 801 a 817

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Pelo instrumento particular de alteração contratual e Consolidação do Contrato Social: **EDVALDO NILO DE ALMEIDA**, Brasileiro, Casado, Nascido em 28/01/1981, Advogado, Documento de identidade nº 0958748608 SSP/BA, Residente na SQN 213, Bloco F, Apartamento 503, Brasília/DF, CEP 70.872-060, inscrito na OAB/DF sob o nº 29.502 e no CPF/MF sob o nº 808.872.955-68; **ALEXANDRE VICENTE DE PAULA ALMEIDA**, brasileiro, casado, advogado, natural de Brasília/DF, nascido em 04/09/1983, filho de Antônio Alves de Almeida e Irene Rosa de Paula, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 48, Centro, Timon/MA, CEP: 65.630-190, inscrito na OAB DF sob o nº 53.132 e no CPF/MF sob o nº 648.930.493-72; **SEVERINO MEDEIROS RAMOS NETO**, brasileiro, divorciado, Advogado, natural de João Pessoa/PB, nascido em 13/05/1989, filho de Afonso Alexandre Medeiros e Niobe Maracajá Henriques Coutinho Medeiros, residente e domiciliado na Av. Manoel Morais, 535, Apartamento 303, Manaíra, João Pessoa/PB, inscrito na OAB/DF sob o nº 60.535 e no CPF/MF sob o nº 050.289.844-50; **LARISSA AMARAL DE ANDRADE**, brasileira, solteira, Advogada, natural de Maceió/AL, nascida em 08/12/1988, filha de José Carlos Lyra de Andrade e Miriam Amaral de Andrade, residente e domiciliada na Av. Santa Ana, nº 20, Maceió/AL, CEP: 57.046-301, inscrita na OAB/DF 58.902 e no CPF/MF sob o nº 077.640.624-80; **ÁLVARO AUGUSTO DE OLIVEIRA CASTELLO**, brasileiro, casado, Advogado, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido em 01/02/1979, filho de Linneu de Lima Castello e Dirk Jane Pires de O. Castello, residente e domiciliado na Rua Augusta, nº 1939, Conjunto 22, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP: 01413-000, inscrito na OAB/DF 62.149 e CPF/MF nº 027.445.966-39; **ALOISIO MASSON**, brasileiro, casado, Advogado, natural de São Paulo/SP, nascido em 07/07/1979, filho de Augustinho Masson e Rosely Contes Masson, residente e domiciliado, na Rua Augusta, nº 1939, Conjunto 22, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP: 01413-000, inscrito na OAB/DF sob o nº 62.148 e no CPF/MF sob o nº 264.331.428-00; **ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES**, brasileiro, casado, advogado, nascido em 12/08/1971, filho de Magno Pires Alves Filho e Jane Coelho de Carvalho Pires, residente e domiciliado na Rua Motorista Gregório, nº 2880, Teresina/PI, CEP: 64.050-030, inscrito na OAB/DF sob o nº 62.506 e no CPF/MF sob o nº 767.810.894/04; **CRISTOPHER CAPPER**

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Certifica, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.964.948/0001-08, encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o nº OABDF2639/15, desde 17/07/2015. CERTIFICA TAMBÉM que o protocolo referente ao registro recebeu o número de DFN2351795308 que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos da Sociedade em 24/05/2023. CERTIFICA AINDA, que a validação deste documento pode ser conferida pelo número de protocolo: DFN2351795308, acompanhado da chave de segurança 2RCEL, no endereço eletrônico https://oabdf.org.br/oab-df-digital-sociedade/

MARIANO DE ALMEIDA, brasileiro, advogado, natural de Rio Branco/AC, nascido em 06/04/1988, filho de Sérgio Luiz Mariano de Almeida e Maria Auxiliadora Capper de Souza, residente e domiciliado no SAUS Quadra 05, Bloco K, Salas 812 a 817, Ed. OK Office Tower, CEP: 70.070-050, Brasília/DF, inscrito na OAB/DF sob o nº 58.985 e no CPF/MF sob o nº 946.968.452-49; **RONALDO CHAVES GAUDIO**, brasileiro, advogado, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido em 23/08/1978, filho de Hélio Fonseca de Amorim Gáudio e Vânia Chaves Gáudio, residente e domiciliado no SAUS Quadra 05, Bloco K, Salas 812 a 817, Ed. OK Office Tower, CEP: 70.070-050, Brasília/DF, inscrito na OAB/RJ sob o nº 116213 e no CPF/MF sob o nº 082.314.657-07;

JORGE ANDRÉ SOUZA PERIQUITO, brasileiro, advogado, natural de Belo Horizonte/MG, residente e domiciliado no SAUS Quadra 05, Bloco K, Salas 801 a 817, Ed. OK Office Tower, CEP: 70.070-050, Brasília/DF, inscrito na OAB/DF sob o nº 70.099 e no CPF/MF sob o nº 979.634.536-68; **LUCAS MARTINS SALES**, brasileiro, casado, advogado, natural de São Paulo/SP, residente e domiciliado no SAUS Quadra 05, Bloco K, Salas 801 a 817, Ed. OK Office Tower, CEP: 70.070-050, Brasília/DF, inscrito na OAB/DF sob o nº 72.185 e no CPF/MF sob o nº 744.875.232-49; **DANIEL VERCOSA GONÇALVES**, brasileiro, advogado, casado, natural de Uruguaiana/RS, residente e domiciliado na Av. Sansão Alves dos Santos, 56, ap. 2108, Cidade Monsões, São Paulo/SP, CEP, nº 04.571-090, inscrito na OAB/DF sob o nº 72.861, e no CPF/MF sob o nº 220.904.520-72; e **HUMBERTO TROCOLLI JÚNIOR,** brasileiro, advogado, casado, natural de João Pessoa/PB, residente e domiciliado na R. Aderbal maia Paiva, Condomínio Bougainville – Quadra 253, Casa 295, Portal do Sol, João Pessoa/PB, CEP nº 58.046-527, inscrito na OAB/DF sob o nº 72.928 e no CPF/MF sob o nº 498.840.934-15; sócios da **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede no SAUS Quadra 05, Bloco K, Salas 801 a 817, Ed. OK Office Tower, CEP: 70.070-050, Brasília/DF, com sede no Conselho Seccional da OAB/DF sob o nº 2639/15 – R.S., desde 16/07/2015 e inscrita no CNPJ sob o nº 22.964.948/0001-08, resolvem promover alteração do contrato social nos seguintes termos:

Cláusula 1ª – Da retirada de sócios e redistribuição do capital social:

O capital social que é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) representado por um 1.000.000 (um milhão) de quotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, pelos sócios, ficando assim redistribuído:

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Certifica, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.964.948/0001-08, encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o nº OABDF2639/15, desde 17/07/2015. CERTIFICA TAMBÉM que o protocolo referente ao registro recebeu o número de DFN2351795308 que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos da Sociedade em 24/05/2023. CERTIFICA AINDA, que a validação deste documento pode ser conferida pelo número de protocolo: DFN2351795308, acompanhado da chave de segurança 2RCEL, no endereço eletrônico https://oabdf.org.br/oab-df-digital-sociedade/

a) o sócio retirante **ALEXANDRE VICENTE DE PAULA ALMEIDA,** transfere 10.000 (dez mil) quotas do capital, perfazendo um total de R$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondendo a 1% (um por cento) do capital ao sócio **EDVALDO NILO DE ALMEIDA,** dando plena e total quitação;

b) o sócio retirante **SEVERINO MEDEIROS RAMOS NETO,** transfere 10.000 (dez mil) quotas do capital, perfazendo um total de R$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondendo a 1% (um por cento) do capital ao sócio **EDVALDO NILO DE ALMEIDA,** dando plena e total quitação;

c) a sócia retirante **LARISSA AMARAL ANDRADE**, transfere 10.000 (dez mil) quotas do capital, perfazendo um total de R$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondendo a 1% (um por cento) do capital ao sócio **EDVALDO NILO DE ALMEIDA,** dando plena e total quitação;

d) o sócio retirante **ÁLVARO AUGUSTO DE OLIVEIRA CASTELLO**, transfere 10.000 (dez mil) quotas do capital, perfazendo um total de R$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondendo a 1% (um por cento) do capital ao sócio **EDVALDO NILO DE ALMEIDA,** dando plena e total quitação;

e) o sócio retirante **ALOISIO MASSON**, transfere 10.000 (dez mil) quotas do capital, perfazendo um total de R$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondendo a 1% (um por cento) do capital ao sócio **EDVALDO NILO DE ALMEIDA,** dando plena e total quitação;

f) o sócio retirante **ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES**, transfere 10.000 (dez mil) quotas do capital, perfazendo um total de R$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondendo a 1% (um por cento) do capital ao sócio **EDVALDO NILO DE ALMEIDA,** dando plena e total quitação;

g) o sócio retirante **CRISTOPHER CAPPER MARIANO**, transfere 10.000 (dez mil) quotas do capital, perfazendo um total de R$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondendo a 1% (um por cento) do capital ao sócio **EDVALDO NILO DE ALMEIDA,** dando plena e total quitação;

h) o sócio retirante **RONALDO CHAVES GAUDIO**, transfere 10.000 (dez mil) quotas do capital, perfazendo um total de R$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondendo a 1% (um por cento) do capital ao sócio **EDVALDO NILO DE ALMEIDA,** dando plena e total quitação;

i) o sócio retirante **LUCAS MARTINS SALES**, transfere 5.000 (cinco mil) quotas do capital, perfazendo um total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondendo a 0,5%

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Certifica, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.964.948/0001-08, encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o nº OABDF2639/15, desde 17/07/2015. CERTIFICA TAMBÉM que o protocolo referente ao registro recebeu o número de DFN2351795308 que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos da Sociedade em 24/05/2023. CERTIFICA AINDA, que a validação deste documento pode ser conferida pelo número de protocolo: DFN2351795308, acompanhado da chave de segurança 2RCEL, no endereço eletrônico https://oabdf.org.br/oab-df-digital-sociedade/

(meio por cento) do capital ao sócio **EDVALDO NILO DE ALMEIDA,** dando plena e total quitação;

j) o sócio retirante **DANIEL VERCOSA GONÇALVES**, transfere 5.000 (cinco mil) quotas do capital, perfazendo um total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondendo a 0,5% (meio por cento) do capital ao sócio **EDVALDO NILO DE ALMEIDA,** dando plena e total quitação;

k) o sócio retirante **HUMBERTO TROCOLLI JÚNIOR**, transfere 5.000 (cinco mil) quotas do capital, perfazendo um total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondendo a 0,5% (meio por cento) do capital ao sócio **EDVALDO NILO DE ALMEIDA,** dando plena e total quitação.

Cláusula 2ª - a Cláusula 8ª do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Cláusula 8ª*** *– A Sociedade é composta de por 2 (dois) sócios e ocasionado a morte, incapacidade, insolvência, dissenção ou retirada de qualquer sócio, implicará na dissolução da Sociedade, assumindo o cargo de liquidante o sócio remanescente, que procederá aos trâmites da liquidação na forma da lei, salvo se a dissolução ocorrer por hipóteses de retirada, dissenção ou denúncia do Contrato Social.*

Cláusula 3ª – ficam retirados da Cláusula 18ª os parágrafos segundo, terceiro e quarto, passando a cláusula a vigorar com a seguinte redação:

> ***Cláusula 18ª****: Os sócios declaram sob as penas da lei, que não exercem nenhum cargo ou oficio público que originem impedimento ou incompatibilidade face o Estatuto da OAB, não participam de outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional, e que não estão incursos em nenhum dos crimes previsto em lei que os impeçam de participar de Sociedade.*
>
> ***Parágrafo primeiro****: Em face do impedimento previsto no artigo 30, I, do Estatuto da OAB, decorrente do exercício da função de Procurador do Distrito Federal e, enquanto perdurar o mesmo, o sócio Edvaldo Nilo de Almeida não advogará e nem participará dos honorários recebidos pela Sociedade por resultados de ações ou serviços contra o ente distrital, bem como nos processos judiciais ou extrajudiciais que tenham relação direta ou indireta com as funções de seu cargo e do poder público a que serve.*

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Certifica, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.964.948/0001-08, encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o nº OABDF2639/15, desde 17/07/2015. CERTIFICA TAMBÉM que o protocolo referente ao registro recebeu o número de DFN2351795308 que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos da Sociedade em 24/05/2023. CERTIFICA AINDA, que a validação deste documento pode ser conferida pelo número de protocolo: DFN2351795308, acompanhado da chave de segurança 2RCEL, no endereço eletrônico https://oabdf.org.br/oab-df-digital-sociedade/

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CAPÍTULO I
DA RAZÃO SOCIAL, SEDE E FILIAL

Cláusula 1ª – Fica constituída a Sociedade de Advogados, que girará sob a razão social de **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

Parágrafo 1º: O falecimento do sócio que tenha dado nome à sociedade não implicará na alteração de sua denominação social.

Parágrafo 2º: A sociedade tem sede e foro nesta Capital Federal, com sede na SAUS Quadra 5, Bloco K, Salas 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816 e 817 – Ed. OK Office Tower, Asa Sul – Brasília-DF, CEP 70.070-050.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Cláusula 2ª – A Sociedade por objetivo disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem, como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia em geral. Aqueles serviços privativos da advocacia, conforme reservados no Estatuto dos Advogados, serão exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio social os respectivos honorários.

CAPÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª – O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, cada uma no valor de R$ 1,00 (um real), assim distribuídos entre os sócios:

a) ao sócio **EDVALDO NILO DE ALMEIDA** são atribuídas 995.000,00 (novecentos e noventa e cinco mil) cotas do capital, perfazendo um total de R$ 995.000,00 (novecentos e noventa e cinco mil reais), correspondendo a 99,5% (noventa e meio por cento) do capital social;

b) ao sócio **JORGE ANDRÉ SOUZA PERIQUITO** são atribuídas 5.000 (cinco mil) cotas do capital, perfazendo um total de R$ 5.000,00 cinco mil reais (cinco mil reais), correspondendo a 0,5% (meio por cento) do capital social.

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Certifica, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.964.948/0001-08, encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o nº OABDF2639/15, desde 17/07/2015. CERTIFICA TAMBÉM que o protocolo referente ao registro recebeu o número de DFN2351795308 que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos da Sociedade em 24/05/2023. CERTIFICA AINDA, que a validação deste documento pode ser conferida pelo número de protocolo: DFN2351795308, acompanhado da chave de segurança 2RCEL, no endereço eletrônico https://oabdf.org.br/oab-df-digital-sociedade/

CAPÍTULO IV
DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 4ª – A responsabilidade dos sócios é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º: No exercício da advocacia com o uso da razão social, o sócio ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano.

Parágrafo 2º: Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou terceiros deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

Parágrafo 3º: Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, os sócios serão nomeados individualmente, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e indicar a Sociedade de que façam parte.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula 5ª – Da administração da sociedade:

A administração da sociedade cabe ao sócio Edvaldo Nilo de Almeida.

Parágrafo 1º: Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura do sócio administrador ou de procurador constituído em nome da Sociedade:

a) representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro;

b) despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;

c) emitir faturas;

d) praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais;

e) abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;

f) receber e dar quitação de créditos dinheiro e valores;

g) outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas.

Parágrafo 2º: Para os seguintes atos, a Sociedade estará representada pelo sócio administrador ou de procurador constituído em nome da Sociedade ou de qualquer um dos sócios:

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Certifica, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.964.948/0001-08, encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o nº OABDF2639/15, desde 17/07/2015. CERTIFICA TAMBÉM que o protocolo referente ao registro recebeu o número de DFN2351795308 que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos da Sociedade em 24/05/2023. CERTIFICA AINDA, que a validação deste documento pode ser conferida pelo número de protocolo: DFN2351795308, acompanhado da chave de segurança 2RCEL, no endereço eletrônico https://oabdf.org.br/oab-df-digital-sociedade/

a) constituição de procurador "ad negotia" com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um Procurador, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

b) alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo;

Parágrafo 3º: Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencados nos parágrafos 1º e 2º desta Cláusula, a Sociedade estará representada pela assinatura de no mínimo dois sócios, dentre eles um sócio administrador, ou um sócio administrador e um procurador constituído em nome da Sociedade. Entre ato, exemplificam-se os seguintes:

a) aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade.

Parágrafo 4º: É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à Sociedade o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros a favor, mesmo que a benefício dos sócios.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS SOCIAIS

Cláusula 6ª – O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á imediatamente o balanço geral da Sociedade, apurando-se os resultados, que serão desde logo atribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, após dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

Parágrafo 1º: O primeiro exercício social findará em 31 de dezembro de 2015.

Parágrafo 2º: Os resultados sociais positivos serão distribuídos sócios, respeitando a respectiva participação societária ou conforme deliberado em reunião pelos sócios, lavrando-se a respectiva Ata.

Parágrafo 3º: A Sociedade poderá levantar balanços intermediários, intercalares ou sem períodos menores e com base neles distribuir lucros para os sócios, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO VII

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO

Cláusula 7ª – A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Parágrafo único: A Sociedade iniciou suas atividades em 17 de julho de 2015.

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Certifica, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.964.948/0001-08, encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o nº OABDF2639/15, desde 17/07/2015. CERTIFICA TAMBÉM que o protocolo referente ao registro recebeu o número de DFN2351795308 que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos da Sociedade em 24/05/2023. CERTIFICA AINDA, que a validação deste documento pode ser conferida pelo número de protocolo: DFN2351795308, acompanhado da chave de segurança 2RCEL, no endereço eletrônico https://oabdf.org.br/oab-df-digital-sociedade/

Cláusula 8ª – A Sociedade é composta de por 12 (doze) sócios e ocasionado a morte, incapacidade, insolvência, dissenção ou retirada de qualquer sócio, implicará na dissolução da Sociedade, assumindo o cargo de liquidante o sócio remanescente, que procederá aos trâmites da liquidação na forma da lei, salvo se a dissolução ocorrer por hipóteses de retirada, dissenção ou denúncia do Contrato Social.

Parágrafo 1º: Caso a Sociedade não queira se dissolver, os sócios vivos têm que se comprometer a regularizar a sociedade no prazo de 180 dias, conforme disposto no artigo 5º do Provimento nº 112/2006.

Parágrafo 2º: Entrando a Sociedade em liquidação, os ativos ou passivos que por final se apurarem, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção em que titularem o capital social.

Cláusula 9ª: A dissolução prevista na Cláusula 8ª não ocorrerá se o sócio remanescente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias do fato ocorrido ou do recebimento da notificação expressa do outro sócio quanto a sua retirada ou dissenção, manifestar a sua intenção de dar continuidade à Sociedade com admissão de outro sócio que atenda aos requisitos legais e remanejamento das cotas sociais.

Parágrafo 1º: Ocorrendo a hipótese de continuidade será levantado um balanço especial em prazo subsequente de 90 (noventa) dias, para apurar o valor líquido do patrimônio social e das cotas. Feito isso, o valor das cotas do sócio falecido, incapacitado, insolvente ou retirante será pago ao próprio ou à seus herdeiros, conforme a hipótese, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável à correção dos ativos sociais, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias da assinatura da Alteração Contratual e as demais em igual data nos meses seguintes.

Parágrafo 2º: Em caso de exclusão de sócio por quaisquer das hipóteses previstas em lei, inclusive por perda do registro de inscrição na OAB e deliberação da maioria absoluta do capital social, que concomitantemente delibere a continuidade da Sociedade, proceder-se-á conforme previsto no parágrafo 1º desta Cláusula;

Cláusula 10ª – Sendo a sociedade composta por mais de dois (02) sócios e ocasionando a morte, incapacidade, insolvência, dissenção ou retirada de qualquer sócio, a Sociedade não se dissolverá, devendo os sócios remanescentes no prazo de 90 (noventa) dias de sua expressa ciência dos fatos, deliberarem a continuidade.

Parágrafo 1ª: Adotada a resolução de continuar a Sociedade, será levantado um balanço geral apurando-se o valor real do capital e das cotas, que será pago ao sócio sob a hipótese elencada em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devidamente corrigidas pelo

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Certifica, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.964.948/0001-08, encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o nº OABDF2639/15, desde 17/07/2015. CERTIFICA TAMBÉM que o protocolo referente ao registro recebeu o número de DFN2351795308 que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos da Sociedade em 24/05/2023. CERTIFICA AINDA, que a validação deste documento pode ser conferida pelo número de protocolo: DFN2351795308, acompanhado da chave de segurança 2RCEL, no endereço eletrônico https://oabdf.org.br/oab-df-digital-sociedade/

mesmo índice aplicável aos ativos sociais, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias da assinatura competente da Alteração Contratual e demais em igual data nos meses subsequentes.

Parágrafo 2º: Não ocorrendo a continuidade a sociedade estará dissolvida, processando-se os trâmites de sua liquidação, sendo liquidante aquele sócio ou terceiro que for indicado pela maioria absoluta do capital social.

CAPÍTULO VIII
DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Cláusula 11ª – Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital social.

Parágrafo 1º: O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas cotas, deverá notificar o sócio remanescente de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

Parágrafo 2º: Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação, o sócio remanescente deverá manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

Parágrafo 3º: Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das cotas ofertadas e não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as cotas sobre as quais não tenham recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

Parágrafo 4º: Havendo desinteresse do sócio remanescente no exercício do direito de preferência, mas havendo restrições suas ao ingresso do eventual interessado, a Sociedade dissolver-se-á operando-se sua liquidação nos termos da Cláusula 10ª acima.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 12ª – As deliberações sociais serão adotadas por maioria absoluta de votos, valendo cada cota um voto, inclusive para alterações de cláusulas contratuais, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro.

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Certifica, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.964.948/0001-08, encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o nº OABDF2639/15, desde 17/07/2015. CERTIFICA TAMBÉM que o protocolo referente ao registro recebeu o número de DFN2351795308 que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos da Sociedade em 24/05/2023. CERTIFICA AINDA, que a validação deste documento pode ser conferida pelo número de protocolo: DFN2351795308, acompanhado da chave de segurança 2RCEL, no endereço eletrônico https://oabdf.org.br/oab-df-digital-sociedade/

Parágrafo único: Ao sócio dissidente de deliberação social cabe em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada.

Cláusula 13ª – A solução dos casos omissos será adotada consoante às disposições legais vigentes ao tempo e resolução da maioria absoluta do capital social.

Parágrafo único: Em caso de divergência entre os sócios, os mesmos sujeitar-se-ão a solução por juízo arbitral, instaurado no Tribunal de Ética e Disciplina na Seccional da OAB onde a Sociedade for registrada.

Cláusula 14ª: Todos os honorários recebidos pelos advogados que integram a Sociedade reverterão em benefício da mesma, compondo os resultados sociais.

Cláusula 15ª: Os sócios que integram a Sociedade poderão particularmente advogar e os honorários assim recebidos não reverterão a favor da mesma.

Cláusula 16ª: As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas.

Cláusula 17ª: Fica eleito como foro contratual o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro.

Cláusula 18ª: Os sócios declaram sob as penas da lei, que não exercem nenhum cargo ou ofício público que originem impedimento ou incompatibilidade face o Estatuto da OAB, não participam de outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional, e que não estão incursos em nenhum dos crimes previsto em lei que os impeçam de participar de Sociedade.

Parágrafo primeiro: Em face do impedimento previsto no artigo 30, I, do Estatuto da OAB, decorrente do exercício da função de Procurador do Distrito Federal e, enquanto perdurar o mesmo, o sócio Edvaldo Nilo de Almeida não advogará e nem participará dos honorários recebidos pela Sociedade por resultados de ações ou serviços contra o ente distrital, bem como nos processos judiciais ou extrajudiciais que tenham relação direta ou indireta com as funções de seu cargo e do poder público a que serve.

E por assim estarem justas e contratadas e mutuamente outorgando este contrato em todas as cláusulas e condições, assinam-no em 04 (quatro) vias de igual teor e mesmos fins, com as duas testemunhas abaixo qualificadas, autorizados todos os usos e registros necessários.

Assim, por se acharem juste e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias e igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 26 de abril de 2023.

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Certifica, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.964.948/0001-08, encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o nº OABDF2639/15, desde 17/07/2015. CERTIFICA TAMBÉM que o protocolo referente ao registro recebeu o número de DFN2351795308 que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos da Sociedade em 24/05/2023. CERTIFICA AINDA, que a validação deste documento pode ser conferida pelo número de protocolo: DFN2351795308, acompanhado da chave de segurança 2RCEL, no endereço eletrônico https://oabdf.org.br/oab-df-digital-sociedade/

EDVALDO NILO DE ALMEIDA

ALEXANDRE VICENTE DE PAULA ALMEIDA

SEVERINO MEDEIROS RAMOS NETO

LARISSA AMARAL DE ANDRADE

ÁLVARO AUGUSTO DE OLIVEIRA CASTELLO

ALOISIO MASSON

ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA

RONALDO CHAVES GAUDIO

JORGE ANDRÉ SOUZA PERIQUITO

LUCAS MARTINS SALES

DANIEL VERCOSA GONÇALVES

HUMBERTO TROCOLLI JÚNIOR

Testemunhas:

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Certifica, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.964.948/0001-08, encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o nº OABDF2639/15, desde 17/07/2015. CERTIFICA TAMBÉM que o protocolo referente ao registro recebeu o número de DFN2351795308 que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos da Sociedade em 24/05/2023. CERTIFICA AINDA, que a validação deste documento pode ser conferida pelo número de protocolo: DFN2351795308, acompanhado da chave de segurança 2RCEL, no endereço eletrônico https://oabdf.org.br/oab-df-digital-sociedade/

DISTRITO FEDERAL

Termo De Autenticação

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, certifica, para fins de autenticidade que o registro identificado pelo protocolo número DFN2351795308 foi assinado mediante certificado digital por:

Documento Principal (Ex: Contrato, Alteração, Ata etc)

Assinante(s)		
Cpf	**Nome**	**Data Assinatura**
498.840.934-15	HUMBERTO TROCOLLI JUNIOR	12/05/2023
027.445.966-39	ALVARO AUGUSTO DE OLIVEIRA CASTELLO	12/05/2023
077.640.624-80	LARISSA AMARAL DE ANDRADE	12/05/2023
946.968.452-49	CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA	12/05/2023
808.872.955-68	EDVALDO NILO DE ALMEIDA	12/05/2023
082.314.657-07	RONALDO CHAVES GAUDIO	12/05/2023
220.904.520-72	DANIEL VERCOSA GONCALVES	12/05/2023
744.875.232-49	LUCAS MARTINS SALES	12/05/2023
648.930.493-72	ALEXANDRE VICENTE DE PAULA ALMEIDA	12/05/2023
050.289.844-50	SEVERINO MEDEIROS RAMOS NETO	12/05/2023
767.810.894-04	ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES	12/05/2023
264.331.428-00	ALOISIO MASSON	12/05/2023
979.634.536-68	JORGE ANDRE SOUZA PERIQUITO	12/05/2023

Requerimento

Assinante(s)		
Cpf	**Nome**	**Data Assinatura**
050.289.844-50	SEVERINO MEDEIROS RAMOS NETO	12/05/2023
498.840.934-15	HUMBERTO TROCOLLI JUNIOR	12/05/2023
946.968.452-49	CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA	12/05/2023
808.872.955-68	EDVALDO NILO DE ALMEIDA	12/05/2023
082.314.657-07	RONALDO CHAVES GAUDIO	12/05/2023
220.904.520-72	DANIEL VERCOSA GONCALVES	12/05/2023
767.810.894-04	ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES	12/05/2023
744.875.232-49	LUCAS MARTINS SALES	12/05/2023
264.331.428-00	ALOISIO MASSON	12/05/2023

A autenticidade desse documento pode ser conferida em https://oabdf.org.br/oab-df-digital-sociedade/ informando o número do protocolo DFN2351795308

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Certifica, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.964.948/0001-08, encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o nº OABDF2639/15, desde 17/07/2015. CERTIFICA TAMBÉM que o protocolo referente ao registro recebeu o número de DFN2351795308 que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos da Sociedade em 24/05/2023. CERTIFICA AINDA, que a validação deste documento pode ser conferida pelo número de protocolo: DFN2351795308, acompanhado da chave de segurança 2RCEL, no endereço eletrônico https://oabdf.org.br/oab-df-digital-sociedade/

DISTRITO FEDERAL

Termo De Autenticação

027.445.966-39	ALVARO AUGUSTO DE OLIVEIRA CASTELLO	12/05/2023
979.634.536-68	JORGE ANDRE SOUZA PERIQUITO	12/05/2023
077.640.624-80	LARISSA AMARAL DE ANDRADE	12/05/2023
648.930.493-72	ALEXANDRE VICENTE DE PAULA ALMEIDA	12/05/2023

A autenticidade desse documento pode ser conferida em https://oabdf.org.br/oab-df-digital-sociedade/ informando o número do protocolo DFN2351795308

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Certifica, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.964.948/0001-08, encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o nº OABDF2639/15, desde 17/07/2015. CERTIFICA TAMBÉM que o protocolo referente ao registro recebeu o número de DFN2351795308 que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos da Sociedade em 24/05/2023. CERTIFICA AINDA, que a validação deste documento pode ser conferida pelo número de protocolo: DFN2351795308, acompanhado da chave de segurança 2RCEL, no endereço eletrônico https://oabdf.org.br/oab-df-digital-sociedade/

NILO & ALMEIDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

(61) 3043-8065
Ed. Ok Office Tower
Setor de Autarquias Sul
QD 5 Bloco K
Salas 812 a 817

SANTA CASA
DE ARAÇATUBA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA/DESEMPENHO.

Atestamos para os devidos fins que o escritório **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.964.948/0001-08, com endereço à SAUS Quadra 05 Bloco K Ed. OK Office Tower Salas 812/817, Asa Sul, Brasília/DF, e-mail: secretaria@niloalmeidaadvogados.com, neste ato representada por Edvaldo Nilo de Almeida, regularmente inscrito na OAB/DF 29.502, prestar perante a **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARAÇATUBA,** pessoa jurídica de Direito Publico, inscrito no CNPJ nº 43.751.502/0001-67, com sede na Rua Floriano Peixoto, 896, Araçatuba/SP, prestação de serviços em ação com o objetivo de obter a revisão dos valores pagos pela União relativos aos procedimentos realizados aos beneficiários do SUS. O objetivo é equiparar os valores pagos pelos SUS aos valores constantes na tabela Tunep, quando estes últimos forem superiores aos do SUS.

Registramos ainda, que o profissional cumpriu fielmente com todas as suas obrigações, nada constando que desabone, técnica e profissionalmente, durante este período.

Para fins de comprovação de atuação, segue abaixo processos protocolados, até a efetiva apresentação do atestado, em razão da continuidade dos serviços jurídicos prestados:

Número do Processo	Instância de Atuação	Assunto
1070075-95.2022.4.01.3400	21ª Vara Federal Cível da SJDF	Tunep

Araçatuba/SP, 03 de abril de 2023.

PETRONIO PEREIRA LIMA
PRESIDENTE

DocuSign Envelope ID: 2A011122-9D1A-4960-A638-716F5EF25BEC

SEBRAE
SC

ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E TÉCNICOS DE NATUREZA JURÍDICA

Atestamos para os devidos fins, aptidão de desempenho e execução, que a sociedade **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica com sede no SAUS QUADRA 5, BLOCO K, SALAS 812 a 817, Edifício OK Office Tower, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.964.948/0001-08, bem como os Advogados **Edvaldo Nilo de Almeida** (OAB/DF 29.502) e **Alexandre Vicente de Paula Almeida** (OAB/DF 53.132), prestam para **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC**, inscrito no CNPJ sob o n.º 82.515.859/0001-06, com sede na cidade de Florianópolis/SC, na Rod. SC 401 – Km 01 Lote 02 Parque Tec Alfa/João Paulo, Florianópolis/SC, CEP 88.030-000, nos serviços de recuperação de créditos tributários e financeiros.

Brasília, 16 de agosto de 2022

SEBRAE/SC

FIEMA SESI SENAI IEL

SENAI

ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E TÉCNICOS DE NATUREZA JURÍDICA

Atestamos para os devidos fins, aptidão de desempenho e execução, que a sociedade **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica com sede no SAUS QUADRA 5, BLOCO K, SALAS 812 a 817, Edifício OK Office Tower, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.964.948/0001-08, bem como os Advogados **Edvaldo Nilo de Almeida** (OAB/DF 29.502) e **Alexandre Vicente de Paula Almeida** (OAB/DF 53.132), prestaram para o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DO MARANHÃO – SENAI/MA**, inscrito no CNPJ sob o n. 03.775.543/0001-79, com sede na cidade de São Luís/MA, na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, 2º andar, Retorno da Cohama, São Luís – MA, CEP: 650.060-645, nos serviços de recuperação de créditos tributários e financeiros.

Brasília, 16 de agosto de 2022

Raimundo Nonato Campelo Arruda
Diretor Regional do SENAI/MA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2322667 - DF (2023/0085682-6)

RELATORA	:	**MINISTRA PRESIDENTE DA COMISSÃO GESTORA DE PRECEDENTES**
AGRAVANTE	:	UNIÃO
AGRAVADO	:	HOSPITAL DR ADOLFO BEZERRA DE MENEZES
ADVOGADO	:	EDVALDO NILO DE ALMEIDA - DF029502

DESPACHO

O propósito recursal consiste em definir sobre a:

> a) Legitimidade da União para figurar no polo passivo de demanda em que se pretende a revisão da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde (SUS);
> b) Equiparação da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde (SUS) à Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos - TUNEP para o ressarcimento dos procedimentos realizados pelas entidades privadas de assistência à saúde, conveniadas com o SUS.

As controvérsias foram tratadas no Tema 1.133 de Repercussão Geral. Na oportunidade, o Supremo Tribunal Federal concluiu pela ausência de repercussão geral das matérias, em decorrência da natureza infraconstitucional. Desse modo, mostra-se indicativa a competência do Superior Tribunal de Justiça para proceder à pacificação das referidas questões jurídicas.

Assim, com base no art. 46-A do RISTJ e na delegação prevista na Portaria STJ/GP n. 226/2023, qualifico este recurso como representativo da controvérsia, candidato à afetação, e determino a adoção do rito estabelecido pelos arts. 256 ao 256-D do RISTJ. Por conseguinte, dou provimento ao agravo e determino sua conversão em recurso especial para melhor exame, nos termos do art. 34, XVI, do RISTJ.

Ante o exposto, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para que, no prazo de 15 dias, se manifeste a respeito da admissibilidade desse recurso especial como representativo da controvérsia, nos termos do art. 256-B, II, do

Edição nº 0 - Brasília, Publicação: quarta-feira, 17 de maio de 2023
Documento eletrônico VDA36713758 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Assusete Magalhães Assinado em: 15/05/2023 18:23:22
Publicação no DJe/STJ nº 3635 de 17/05/2023. Código de Controle do Documento: 78e43670-e215-489a-b67d-48ec2fddd8f1

RISTJ. Informo que os seguintes processos foram selecionados para tramitar no Superior Tribunal de Justiça sob essa condição: **AREsp 2.322.671/DF** e **AREsp 2.322.667/DF.**

Intimem-se as partes recorrente e recorrida para, caso entendam pertinente, apresentarem em prazo comum ao do Ministério Público Federal, manifestações escritas sobre a possível seleção desse recurso como representativo da controvérsia, candidato à afetação sob o rito dos repetitivos.

Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2023.

ASSUSETE MAGALHÃES
Presidente da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas

Edição nº 0 - Brasilia, Publicação: quarta-feira, 17 de maio de 2023
Documento eletrônico VDA36713758 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Assusete Magalhães Assinado em: 15/05/2023 18:23:22
Publicação no DJe/STJ nº 3635 de 17/05/2023. Código de Controle do Documento: 78e43670-e215-489a-b67d-48ec2fddd8f1

PARECER Nº 527/2024 – LIC

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 148/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2024

DE: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

PARA: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

EMENTA: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios contenciosos e acompanhamento processual em todos os graus de jurisdição da Justiça Federal para apurar e reaver os valores pagos a menor pelo SUS. A geração dos resultados exitosos na recuperação de crédito, segue uma linha com diversos precedentes em celeridade processual. Busca-se, judicialmente, os valores atualizados e o ressarcimento de valores financeiros em atraso, que foram recebidos pelas unidades de saúde a título de verbas do SUS repassados pelo governo federal. Compreenderá, assim, um retorno dos últimos 60 meses da atualização da tabela SUS, além do que deixou de ser retido a título de imposto de renda – IR.**

Trata-se de análise de contratação direta mediante situação fática que enseja o reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de empresa especializada SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. Diante de todas as informações, documentos e características da contratação, vislumbra-se o enquadramento por inexigibilidade de licitação, nos termos da alínea "f", do inciso III, alínea "c" combinado com alínea "e" do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Destarte, os autos vieram à esta Assessoria Jurídica, para manifestação acerca da regularidade do procedimento de contratação direta, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei n. 14.133/2021.

Consta dos autos a seguinte documentação: Documento formalizado da demanda e justificativa da contratação, justificativa da aquisição; declaração de disponibilidade orçamentaria; estudo técnico preliminar — ETP; proposta realizada pela empresa; atestados de capacidade técnica; declarações,

especializações e currículos dos profissionais para demonstrar o notório saber e singularidade; e demais documentos da empresa.

É o breve relatório.

I - - ANÁLISE JURÍDICA

I.I. - Da Contratação

Prefacialmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base os elementos que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 3º, VIII e XXII, da Lei Municipal nº 33/2013, tem-se que compete a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo permitido adentrar a análise da conveniência e da oportunidade dos atos administrativos praticados pelo gestor, e nem, ainda, verificar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Destaca-se que a fase preparatória da contratação está seguindo os trâmites da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n. 14.133/2021), no tocante aos procedimentos para contratação de serviços técnicos especializados.

Nesta altura da análise dos autos, verifica-se que eles estão instruídos com requerimento da servidora interessada (memorando); solicitação de autorização para elaboração de processo; solicitação para análise de dotação orçamentária para a contratação; declaração encaminhada pela empresa, detalhando valores, período, forma da prestação e forma de pagamento, assim como dados completos de conteúdo; certidões negativas e documentos da Contratada e seu Representante.

Assim, da análise dos autos, verifica-se que foram cumpridas as etapas legais requeridas, havendo, apenas, pontais observações, que serão expostas na conclusão deste parecer.

Outrossim, trata o presente de análise de reconhecimento de situação fático-jurídica de Inexigibilidade de Licitação, com espeque no disposto no art. 74, inciso III, alínea "c" combinado com "e", da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021. A normatização para efeito da Administração contratar Empresa por meio do instituto

de inexigibilidade de licitação encontra-se disciplinada no Estatuto das Licitações da seguinte forma, textualmente:

I.II – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Como é de rito legal, as contratações públicas são, em regra, precedidas de procedimento licitatório que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, por força do que prescreve a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI.

Todavia, conforme previsões que já existiam na antiga legislação específica para regulamentação das contratações com a Administração Pública e que novamente estão previstas no conteúdo da Lei nº 14.133/21, estão previstos determinados casos em que é permitida/autorizada a contratação direta, por inexigibilidade ou dispensa licitatória.

Sendo assim, observadas as características e disposições contidas no artigo 74, inciso III, alínea "f", da supramencionada lei, o presente processo enquadra-se na possibilidade de contratação por inexigibilidade. Em demonstração, transcrevemos a disposição legal, que assim dispõe:

> **Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> [...]
>
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantementeintelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]
>
> c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributarias;
>
> (...)
>
> e) patrocínio ou defesa de causas judiciais cu administrativas;"

É inexigível a licitação quando inviável a competição. E, sob este plano, está a hipótese para as contratações de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo por finalidade serviços técnicos tributários de alta complexidade e o patrocínio da respectiva Ação a ser ajuizada. Esta hipótese de contratação fundamenta-se justamente na ausência de parâmetros objetivos para a seleção do objeto.

Conforme já mencionado, os requisitos exigidos pela norma são: inviabilidade (relativa) de competição; contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização; não se tratar de serviços de publicidade ou divulgação; contratação que envolva treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Ressalta-se que a própria Lei n. 14.133/2021 já estabelece que os serviços advocatícios e tributários são considerados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII, "c" c/c "e)) e que a notória especialização é a "qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (art. 6º, XIX, e art. 74, § 3º, da Lei n º14.133/21).

Quanto à análise da razoabilidade e justificativa do valor da contratação, verifica-se, inclusive, conforme os documentos acostados aos autos que **a priori não há custo ao município**, que tão somente realizará o pagamento se houver sucesso na ação ajuizada através da contratação.

Não, se olvidar ainda das exigências contidas no art. 72 do mesmo diploma legal, que determina o cumpre de certos requisitos para a efetivação da contratação direta, seja Inexigibilidade, seja dispensa de licitação, *in verbis:*

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
>
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
>
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
>
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
>
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
>
> VI - razão da escolha do contratado;
>
> VII - justificativa de preço;
>
> VIII - autorização da autoridade competente.
>
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A teor dos dispositivos em comento enseja tecer as seguintes considerações feitas com maestria pelo professor MARÇAL JUSTEN FILHO na obra COMENTÁRIO À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO:

> "As causas de inviolabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratada".

Na segunda categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição ante a inviabilidade de competição pela natureza do objeto, qual seja a formação de servidores.

Pelo exposto, constata-se que a contratação da aludida empresa atende aos requisitos exigidos pela legislação.

Quanto à minuta do contrato apresentado, entendo que está em conformidade como disposto no artigo 92 da Lei de Licitações 14.133/2021.

Outrossim, acresça-se que não dos autos ainda a Disponibilidade Orçamentária, dado a ausência de valores a serem pagos, Documentação da Empresa, e pelo exposto, esta Procuradoria opina pelo prosseguimento do feito, desde que observadas as recomendações expedidas neste opinativo.

Sugere-se, pois, a restituição dos autos à Comissão de Licitação, para conhecimento do presente opinativo e providências pertinentes.

É o parecer. Submeta-se à apreciação superior.

Palmital, 19 de Dezembro de 2024.

DANILO AMORIM SCHREINER
Procurador do Município
OAB/PR 46.945

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 148/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios contenciosos e acompanhamento processual em todos os graus de jurisdição da Justiça Federal para apurar e reaver os valores pagos a menor pelo SUS. A geração dos resultados exitosos na recuperação de crédito, segue uma linha com diversos precedentes em celeridade processual. Busca-se, judicialmente, os valores atualizados e o ressarcimento de valores financeiros em atraso, que foram recebidos pelas unidades de saúde a título de verbas do SUS repassados pelo governo federal. Compreenderá, assim, um retorno dos últimos 60 meses da atualização da tabela SUS, além do que deixou de ser retido a título de imposto de renda – IR.

VALOR TOTAL: R$ 0,01 (um centavo) em caráter simbólico.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado a base de 20% sobre o valor do sucesso obtido pelo município.

CONTRATADO: : NILO E ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ/MF: 22.964.948/0001-08

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	580	03.005.04.122.0401.2013	0	3.3.90.30.05.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de **INEXIGIBILIDADE** tem fundamento no artigo 74,caput, e inciso III - "c" e "e" da Lei n. 14.133/21, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital-PR, 19/12/2024.

VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 148/2024

OBJETO: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios contenciosos e acompanhamento processual em todos os graus de jurisdição da Justiça Federal para apurar e reaver os valores pagos a menor pelo SUS. A geração dos resultados exitosos na recuperação de crédito, segue uma linha com diversos precedentes em celeridade processual. Busca-se, judicialmente, os valores atualizados e o ressarcimento de valores financeiros em atraso, que foram recebidos pelas unidades de saúde a título de verbas do SUS repassados pelo governo federal. Compreenderá, assim, um retorno dos últimos 60 meses da atualização da tabela SUS, além do que deixou de ser retido a título de imposto de renda – IR.**

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Educação, ante as justificativas que se embasam no artigo 74,caput, e inciso III - "c" e "f" da Lei n. 14.133/21, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a INEXIGIBILIDADE de licitação **para a contratação supra supramencionada,** tendo como contratada a Empresa - **NILO E ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ/MF: 22.964.948/0001-08:** , para a efetivação da presente INEXIGIBILIDADE levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 19/12/2024

VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2024

OBJETO: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios contenciosos e acompanhamento processual em todos os graus de jurisdição da Justiça Federal para apurar e reaver os valores pagos a menor pelo SUS. A geração dos resultados exitosos na recuperação de crédito, segue uma linha com diversos precedentes em celeridade processual. Busca-se, judicialmente, os valores atualizados e o ressarcimento de valores financeiros em atraso, que foram recebidos pelas unidades de saúde a título de verbas do SUS repassados pelo governo federal. Compreenderá, assim, um retorno dos últimos 60 meses da atualização da tabela SUS, além do que deixou de ser retido a título de imposto de renda – IR.** artigo 74,caput, e inciso III - "c" e "f" da Lei n. 14.133/21.

A documentação referente ao PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 98/2024, **INEXIGIBILIDADE de Licitação n° 26/2024,** atende a todos os requisitos do Conforme artigo artigo 74,caput, e inciso III - "c" c/c "e" da Lei n. 14.133/21.

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a INEXIGIBILIDADE de Licitação n° 26/2024, para a contratação dos serviços supramencionados, com a empresa - **NILO E ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ/MF: 22.964.948/0001-08:**

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 19/12/2024

VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000073

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
INEXIGIBILIDADE Nº 26/2024

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 148/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2024
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios contenciosos e acompanhamento processual em todos os graus de jurisdição da Justiça Federal para apurar e reaver os valores pagos a menor pelo SUS. A geração dos resultados exitosos na recuperação de crédito, segue uma linha com diversos precedentes em celeridade processual. Busca-se, judicialmente, os valores atualizados e o ressarcimento de valores financeiros em atraso, que foram recebidos pelas unidades de saúde a título de verbas do SUS repassados pelo governo federal. Compreenderá, assim, um retorno dos últimos 60 meses da atualização da tabela SUS, além do que deixou de ser retido a título de imposto de renda – IR.
VALOR TOTAL: R$ 0,01 (um centavo) em caráter simbólico.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado a base de 20% sobre o valor do sucesso obtido pelo município.
CONTRATADO: : NILO E ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ/MF: 22.964.948/0001-08

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	580	03.005.04.122.0401.2013	0	3.3.90.30.05.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de **INEXIGIBILIDADE** tem fundamento no artigo 74,caput, e inciso III - "c" e "e" da Lei n. 14.133/21, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital-PR, 19/12/2024.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 148/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios contenciosos e acompanhamento processual em todos os graus de jurisdição da Justiça Federal para apurar e reaver os valores pagos a menor pelo SUS. A geração dos resultados exitosos na recuperação de crédito, segue uma linha com diversos precedentes em celeridade processual. Busca-se, judicialmente, os valores atualizados e o ressarcimento de valores financeiros em atraso, que foram recebidos pelas unidades de saúde a título de verbas do SUS repassados pelo governo federal. Compreenderá, assim, um retorno dos últimos 60 meses da atualização da tabela SUS, além do que deixou de ser retido a título de imposto de renda – IR.
Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Educação, ante as justificativas que se embasam no artigo 74,caput, e inciso III - "c" e "f" da Lei n. 14.133/21, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a INEXIGIBILIDADE de licitação **para a contratação supra supramencionada,** tendo como contratada a Empresa - **NILO E ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ/MF: 22.964.948/0001-08:** , para a efetivação da presente INEXIGIBILIDADE levou-se em conta a necessidade de

000074

publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 19/12/2024

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios contenciosos e acompanhamento processual em todos os graus de jurisdição da Justiça Federal para apurar e reaver os valores pagos a menor pelo SUS. A geração dos resultados exitosos na recuperação de crédito, segue uma linha com diversos precedentes em celeridade processual. Busca-se, judicialmente, os valores atualizados e o ressarcimento de valores financeiros em atraso, que foram recebidos pelas unidades de saúde a título de verbas do SUS repassados pelo governo federal. Compreenderá, assim, um retorno dos últimos 60 meses da atualização da tabela SUS, além do que deixou de ser retido a título de imposto de renda – IR. artigo 74,caput, e inciso III - "c" e "f" da Lei n. 14.133/21.
A documentação referente ao PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 98/2024, **INEXIGIBILIDADE de Licitação n° 26/2024**, atende a todos os requisitos do Conforme artigo artigo 74,caput, e inciso III - "c" c/c "e" da Lei n. 14.133/21.
Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a INEXIGIBILIDADE de Licitação n° 26/2024, para a contratação dos serviços supramencionados, com a empresa - **NILO E ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ/MF: 22.964.948/0001-08:**
Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 19/12/2024

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danilo Amorim Schreiner
Código Identificador:91941B3E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/12/2024. Edição 3178
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 75.680.025/0001-82, com sede na Rua Moisés Lupion, 1001, Centro, Palmital/PR, CEP: 85.270-000, neste ato representado pelo prefeito VALDENEI DE SOUZA, devidamente qualificado nos termos da documentação anexa.

OUTORGADOS: NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 22.964.948/0001-08, sociedade de advogados com endereço profissional na SAUS Quadra 05 Bloco K Ed. Ok Office Tower, salas 712/715 e 801/817, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.070-050, e-mail: secretaria@niloalmeidaadvogados.com, neste ato representado por Edvaldo Nilo de Almeida, OAB/DF 29.502, Severino Medeiros Ramos Neto OAB/PB 19.317, Marcelo Menezes de Freitas, OAB/BA 49.132, Gislaine Caresia, OAB/DF 61.665, Fernando Anselmo Pereira, OAB/SC 19.363 e Elaine Antônia Teixeira Mazzaro, OAB/DF 50.523.

PODERES: Pelo presente instrumento de mandato o outorgante acima qualificado nomeia e constitui como seus bastantes procuradores os outorgados acima qualificados, ao qual confere os poderes da Clausula "AD-JUDICIA" e "AD-JUDICIA ET EXTRA" para o foro em geral e especialmente os que se fazem necessários a defesa dos interesses do Outorgante, independente da ordem de nomeação, para, em conjunto ou separadamente, propor e acompanhar ação judicial e administrativa, fazer ou apresentar impugnações, defesas, interpor recursos, requerer informações, promover pedido de cumprimento de sentença ou execução, obter certidões, obter vista de processes judiciais ou administrativos, obter vista e fotocópias, bem como ratificar os atos até aqui praticados e praticar quaisquer atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandante, especialmente para a execução do serviço técnico profissional especializado de advocacia de assessoramento tributário, financeiro e junto ao Ministério da Saúde, Receita Federal do Brasil e associações de grau superior (federações e as confederações), objetivando assisti-los na análise e recuperação judicial de valores financeiros e na recuperação do que foi pago indevidamente pela União Federal, Sistema Único de Saúde - SUS e IR.

Poderes Específicos: O presente instrumento ainda outorga os demais poderes especiais para a atuação dos outorgados no presente processo, tais como: receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso ou acordos atendendo desta forma o disposto no art. 105 do novo Código de Processo Civil (Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015).

Brasília, 19 de Dezembro de 2024.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito de Palmital-PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Processo inexigibilidade ELETRONICO Nº 26/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 148/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 282/2024

Pelo presente instrumento, o Município de Palmital-Pr, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, n° 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. VALDENEI DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 798, Vila Carolo, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS,** com sede no SAUS Quadra 05, Bloco K, Salas 801 a 817, Ed. OK Office Tower, CEP: 70.070-050, Brasília/DF, com sede no Conselho Seccional da OAB/DF sob o nº 2639/15 – R.S., desde 16/07/2015 e inscrita no CNPJ sob o nº 22.964.948/0001-08, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) EDVALDO NILO DE ALMEIDA, Brasileiro, Casado, Advogado, Documento de identidade nº 0958748608 SSP/BA, Residente na SQN 213, Bloco F, Apartamento 503, Brasília/DF, CEP 70.872-060, inscrito na OAB/DF sob o nº 29.502 e no CPF/MF sob o nº 808.872.955-68 denominada **CONTRATADA** pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios contenciosos e acompanhamento processual em todos os graus de jurisdição da Justiça Federal para apurar e reaver os valores pagos a menor pelo SUS. A geração dos resultados exitosos na recuperação de crédito, segue uma linha com diversos precedentes em celeridade processual. Busca-se, judicialmente, os valores atualizados e o ressarcimento de valores financeiros em atraso, que foram recebidos pelas unidades de saúde a título de verbas do SUS repassados pelo governo federal. Compreenderá, assim, um retorno dos últimos 60 meses da atualização da tabela SUS, além do que deixou de ser retido a título de imposto de renda – IR.**

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios contenciosos e acompanhamento processual em todos os graus de jurisdição, da Justiça Federal para apurar e reaver os valores constantes da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde – SUS, com aplicação, no mínimo, da Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos (TUNEP), nos termos das decisões mais recentes do TRF4, STJ e STF. A geração dos resultados exitosos na recuperação de crédito, segue uma linha com diversos precedentes em celeridade processual.

Busca – se, judicialmente, os valores atualizados e o ressarcimento de valores financeiros em atraso, que foram recebidos pela Unidade Hospitalar a título de verbas do SUS repassados pelo Governo Federal. Compreenderá um retorno dos últimos 60 meses da atualização da Tabela SUS, incluindo glosa orçamentárias e uti/covid, em conformidade com o Processo de Inexigibilidade nº 026/2024 e seus anexos, que independente de transcrição, integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento de inexigibilidade realizado na forma da Lei nº 14.133/2021.

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Parágrafo Primeiro – A prestação de serviço, especificações, quantidades e preços encontram-se definidos no Processo de Inexigibilidade nº 026/2024 e na Proposta de Preços.

VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 00 (Seis Mil Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

a) Processo de Inexigibilidade nº 026/2024;

b) Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pelo Município.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Processo inexigibilidade Nº 18/2024 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do Edital Processo inexigibilidade Eletrõnico Nº 18/2024 e respectivos anexos, na proposta comercial do licitante vencedor, na Lei Federal 14.133/2021, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações ai constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste contrato administrativo para execução do objeto, a Contratada se obriga a:

a) Executar o objeto nas condições e no prazo estabelecido no processo, contados a partir do recebimento da respectiva autorização de serviços expedida pelo Contratante, conforme especificações técnicas estabelecidas no processo e em sua Proposta de Preços, observados as respectivas quantidades, qualidades e preços;

b) Refazer os serviços reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no processo ou com a Proposta de Preço, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

c) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;

d) Identificar seu pessoal nos atendimentos;

e) Designar proposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físicos e eletrônicos (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;

f) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

g) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

h) Arcar com as despesas com encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução;

i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão executados os serviços;

j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

k) Responder pela supervisão, direção, técnica e administrativa e mão de obra necessárias à execução deste contrato, como única e exclusiva empregadora;

l) Responsabilizar – se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

m) Responsabilizar – se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviços, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

n) Responsabilizar- se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

o) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Parágrafo Segundo – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município de Palmital-PR, pessoa jurídica de direito público, obriga-se a:

a) Emitir as respectivas autorizações de serviços;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto contratado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;

d) Notificar a CONTRATADA para que sejam refeitos os serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;

e) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

f) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste contrato;

g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

h) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de duração de 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município de Palmital-PR. Parágrafo Único: a vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 125 e 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A contratada fica obrigada a prestar o serviço deste contrato na forma e prazo estabelecido neste processo, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Serviços.

Parágrafo Único: O prazo de execução poderá ser prorrogado a critério da Contratada desde que formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

A contratada fica obrigada a executar o objeto deste contrato nos locais estabelecido no processo sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto será efetuado em conformidade com o disposto no processo.

Parágrafo Primeiro - A execução deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no processo, mediante autorização de serviços;

Parágrafo Segundo – O CONTATANTE, observado o prazo de execução, verificará se o Objeto atende as características especificadas no processo, e na proposta da contratada;

Parágrafo Terceiro – Não serão aceitos serviços que apresentem vícios de qualidade decorrentes de execução inadequadas.

Parágrafo Quarto – Não serão aceitos serviços executados diferentes das especificações estabelecidas no processo e na proposta da contratada.

Parágrafo Quinto – após verificação de qualidade de serviços executados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o contratante emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A contratada responderá solidariamente pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê- lo ou transferi-lo no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA E PENALIDADE

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa, na forma prevista no presente Contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do "Caput" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - Atrasos não justificados na prestação de serviços sujeitarão a CONTRATADA à multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da entrega em atraso, por dia em atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato,

podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo desta contratação.

Parágrafo Terceiro - Quando o valor da multa ultrapassar a 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato, O MUNICÍPIO, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas neste Instrumento e na Lei 14.133/2021.

Parágrafo Quarto – A inexecução total ou parcial deste Contrato, sujeitará ao Contratado, aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 156 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e comunicado por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da lei 14.133/2021, e suas alterações.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO.

c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro - No caso de rescisão do Contrato com base na alínea "a" do "Caput" desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas neste Contrato e às consequências descritas no Artigo 156 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Parágrafo Segundo – No caso de rescisão unilateral, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A contratada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de licitação.

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado pelo contratante no Diário Oficial do Município de Palmital-PR, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do artigo 175 da Lei Federal n° 14.133/2021, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	580	03.005.04.122.0401.2013	0	3.3.90.30.05.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PREÇO

Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme da Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pelo MUNICÍPIO.
VALOR TOTAL: R$ 0,01 (um centavo) em caráter simbólico.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado a base de 20% sobre o valor do sucesso obtido pelo município.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que os preços acima contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a presente prestação de serviço

Parágrafo Segundo - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado pelo MUNICÍPIO, após a assinatura deste contrato de prestação de serviços. A empresa deverá manter todas as condições de habilitação durante o a execução do contrato.

Parágrafo Segundo - O documento de cobrança será a Nota Fiscal/Fatura e nela deverá constar a agência bancária e conta corrente na qual deverá ser depositado o respectivo pagamento, bem como informações do número do processo à qual pagamento é referente a fatura. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito bem como as condições do art. 91, § 4º, da Lei 14.133/2021, sendo que as certidões deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

Parágrafo Terceiro – Quando a Nota Fiscal e/ou fatura apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela CONTRATADA, quando será contado o prazo de 08 (oito) dias para o pagamento, a partir da nova apresentação Nota Fiscal, devidamente corrigida.

Parágrafo Quarto - O MUNICÍPIO efetuará a devida comunicação à CONTRATADA para regularização do documento de cobrança.

Parágrafo Quinto - A MUNICÍPIO não se responsabilizará por juros ou encargos resultantes da operação de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGIME TRIBUTÁRIO

Estão inclusos nos preços contratados todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos vigentes na data de apresentação da Proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – Caso, a qualquer tempo, o MUNICÍPIO ou a CONTRATADA sejam favorecidos com benefícios fiscais, reduções isenções ou extinção dos encargos mencionados no "caput" desta Cláusula, as vantagens auferidas serão transferidas a MUNICÍPIO, reduzindo-se os preços.

Parágrafo Segundo – Caso, por motivo não imputável à CONTRATADA, for exigido da mesma, em razão do cumprimento do Contrato, novos impostos, contribuições, inclusive parafiscais, ou seja, majorados os já existentes, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, a MUNICÍPIO absorverá os ônus adicionais, desde que os novos gravames não sejam de responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VALOR

O valor total desta contratação é a título ad exitum de 20%, em relação aos processos em anexo e o proponente assume as custas judiciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA NOVAÇÃO

A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos a elas assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nela previstas, não importa em novação quanto aos seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada com renúncia ou desistência de aplicação ou ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do MUNICÍPIO, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DISPOSIÇÃO FINAL

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos dos serviços até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes integrantes elegem o foro da cidade de Palmital-PR, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA DIGITAL

As partes declaram que o presente instrumento poderá ser assinado por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira

ICPBrasil, nos termos da MP nº 2.200-2/2001. As partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por meio de certificado digital, para todos os fins de direito.

Este instrumento produz efeitos para todas as partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Palmital-PR, 19/12/2024.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS
EDVALDO NILO DE ALMEIDA
CPF: 066.334.139-63
CONTRATADO:

Testemunhas:

NOME:

ELTON OTTO BACK
09836609997

LIDIANE SIMIANO
06701765912

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

Processo inexigibilidade Normal Nº 26/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 148/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 282/2024

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion n° 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. **VALDENEI DE SOUZA**.

CONTRATADO: **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS,** com sede no SAUS Quadra 05, Bloco K, Salas 801 a 817, Ed. OK Office Tower, CEP: 70.070-050, Brasília/DF, com sede no Conselho Seccional da OAB/DF sob o nº 2639/15 – R.S., desde 16/07/2015 e inscrita no CNPJ sob o nº 22.964.948/0001-08, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) EDVALDO NILO DE ALMEIDA, Brasileiro, Casado, Advogado, Documento de identidade nº 0958748608 SSP/BA, Residente na SQN 213, Bloco F, Apartamento 503, Brasília/DF, CEP 70.872-060, inscrito na OAB/DF sob o nº 29.502 e no CPF/MF sob o nº 808.872.955-68 denominada **CONTRATADA.**

OBJETO: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios contenciosos e acompanhamento processual em todos os graus de jurisdição da Justiça Federal para apurar e reaver os valores pagos a menor pelo SUS. A geração dos resultados exitosos na recuperação de crédito, segue uma linha com diversos precedentes em celeridade processual. Busca-se, judicialmente, os valores atualizados e o ressarcimento de valores financeiros em atraso, que foram recebidos pelas unidades de saúde a título de verbas do SUS repassados pelo governo federal. Compreenderá, assim, um retorno dos últimos 60 meses da atualização da tabela SUS, além do que deixou de ser retido a título de imposto de renda – IR**

DATA DO CONTRATO: 20/12/2024 (vinte dias de dezembro de 2024)

VIGÊNCIA: 19/12/2024 (dezenove dias de dezembro de 2024) doze meses.

VALOR TOTAL: R$ 0,01 (um centavo) em caráter simbólico.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado a base de 20% sobre o valor do sucesso obtido pelo município.

FORO: Comarca de Palmital - PR.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000085

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
EXTRATO DE CONTRATO 282/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras e Licitações
Processo inexigibilidade Normal Nº 26/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 148/2024
EXTRATO DE CONTRATO Nº 282/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion n° 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. **VALDENEI DE SOUZA**.
CONTRATADO: NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede no SAUS Quadra 05, Bloco K, Salas 801 a 817, Ed. OK Office Tower, CEP: 70.070-050, Brasília/DF, com sede no Conselho Seccional da OAB/DF sob o nº 2639/15 – R.S., desde 16/07/2015 e inscrita no CNPJ sob o nº 22.964.948/0001-08, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) EDVALDO NILO DE ALMEIDA, Brasileiro, Casado, Advogado, Documento de identidade nº 0958748608 SSP/BA, Residente na SQN 213, Bloco F, Apartamento 503, Brasília/DF, CEP 70.872-060, inscrito na OAB/DF sob o nº 29.502 e no CPF/MF sob o nº 808.872.955-68 denominada **CONTRATADA.**
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios contenciosos e acompanhamento processual em todos os graus de jurisdição da Justiça Federal para apurar e reaver os valores pagos a menor pelo SUS. A geração dos resultados exitosos na recuperação de crédito, segue uma linha com diversos precedentes em celeridade processual. Busca-se, judicialmente, os valores atualizados e o ressarcimento de valores financeiros em atraso, que foram recebidos pelas unidades de saúde a título de verbas do SUS repassados pelo governo federal. Compreenderá, assim, um retorno dos últimos 60 meses da atualização da tabela SUS, além do que deixou de ser retido a título de imposto de renda – IR

DATA DO CONTRATO: 20/12/2024 (vinte dias de dezembro de 2024)
VIGÊNCIA: 19/12/2024 (dezenove dias de dezembro de 2024) doze meses.
VALOR TOTAL: R$ 0,01 (um centavo) em caráter simbólico.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado a base de 20% sobre o valor do sucesso obtido pelo município.
FORO: Comarca de Palmital - PR.

Publicado por:
Danilo Amorim Schreiner
Código Identificador:B7012141

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/12/2024. Edição 3184
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/